



PROGRAMA BANDEIRA AZUL BRASIL

OPERADOR DE EMBARCAÇÕES DE TURISMO SUSTENTÁVEL CRITÉRIOS E NOTAS EXPLICATIVAS

2018



CRITÉRIOS E NOTAS EXPLICATIVAS BANDEIRA AZUL PARA OPERADORES DE EMBARCAÇÕES DE TURISMO SUSTENTÁVEL

O Programa Bandeira Azul para praias, marinas e operadores de embarcações de turismo sustentável é desenvolvido pela organização internacional não-governamental e sem fins lucrativos FEE (*Foundation for Environmental Education*). O Programa Bandeira Azul iniciou na França em 1985 e vem sendo implementado em toda a Europa desde 1987 e em países não europeus desde 2001. Atualmente o Programa Bandeira Azul tem se tornado realmente global. No Brasil o Programa Bandeira Azul é representado pelo Instituto Ambientes em Rede (IAR), membro da FEE desde 2005.

O Programa Bandeira Azul promove o desenvolvimento sustentável do turismo em áreas marinhas e de água doce. O programa desafia autoridades locais, gestores de praia, de marinas e operadores de passeios de barco de turismo sustentável a buscar padrões elevados de gestão em seis categorias: qualidade da água, gestão ambiental, educação e informação ambiental, segurança e serviços, responsabilidade social e operações responsáveis em torno da vida selvagem.

Os critérios para operadores de embarcação de turismo sustentável são divididos em cinco categorias: gestão ambiental, educação e informação ambiental, segurança e serviços, responsabilidade social e operação responsável em torno da vida selvagem. Ao longo dos anos, a Bandeira Azul tornou-se um selo ecológico altamente respeitado e reconhecido pelo trabalho de reunir os setores ambiental e do turismo a nível local, regional e nacional para garantir sustentabilidade no turismo.

As notas explicativas fornecidas neste documento constituem o entendimento comum e compartilhado dos critérios para operadores de embarcações de turismo sustentável da Bandeira Azul e os requisitos para a sua implementação. As notas explicativas fornecem detalhes sobre a medição e gerenciamento da conformidade com os critérios para operadores de embarcações de turismo sustentável da Bandeira Azul.

Os critérios são categorizados como imperativos (I) ou guia (G). A maioria dos critérios para operadores de embarcações de turismo sustentável são imperativos, ou seja, o operador da embarcação de turismo sustentável deve cumpri-los, a fim de ser premiado com a Bandeira Azul. Os critérios guias, devem preferencialmente ser cumpridos, mas não são obrigatórios. No caso em que um operador de barco de embarcações sustentável não puder satisfazer um ou mais critérios imperativos este deve solicitar uma dispensa para o critério. O “Apêndice A” fornece mais informações sobre os casos de dispensa.

Deve-se ressaltar que os critérios para Operadores de Embarcações de Turismo Sustentável Bandeira Azul apresentados neste documento são os critérios mínimos. Um programa nacional pode optar por ter critérios mais rigorosos do que o que está descrito aqui.

Os critérios para operadores de embarcações de turismo sustentável e notas explicativas devem ser utilizados por todos os candidatos a Bandeira Azul, a fim de entender os requisitos que devem ser atendidos antes que um operador turístico possa receber a Bandeira Azul. Para



fins de orientação, este documento também é importante para a gestão dos operadores de embarcações de turismo sustentável já premiados com a Bandeira Azul. Os critérios para embarcações de turismo e suas notas explicativas também devem servir como um guia para os Júris Nacional e Internacional na tomada de decisões na avaliação dos candidatos a Bandeira Azul. Além disso, este guia constitui uma ferramenta importante para informar a outras partes interessadas sobre o que significa estar de acordo com os critérios Bandeira Azul para operadores de embarcações de turismo sustentável.

Durante a temporada Bandeira Azul, a bandeira deve estar presente em todas as embarcações. A bandeira é um símbolo de que o programa que está sendo executado pelo operador da embarcação, mas também uma indicação de cumprimento aos critérios do programa.

Os critérios aqui presentes serão avaliados a cada ano e o Operador Nacional, Instituto Ambientes em Rede – IAR – se reserva o direito de incluir ou excluir critérios, desde que estas alterações sejam realizadas antes do período de solicitação da certificação da temporada próxima.

Se a embarcação de turismo que foi contemplada com a Bandeira Azul não cumprir, por algum motivo, com todos os critérios, esta não deve hastear a Bandeira Azul. O Operador Internacional, Foundation for Environmental Education (FEE) e o Operador Nacional, Instituto Ambientes em Rede (IAR) se reservam o direito de negar ou cancelar a Bandeira Azul de qualquer embarcação em que o operador for responsabilizado por violação da lei e/ou agir em desacordo com os objetivos e o espírito do Programa Bandeira Azul.

SOBRE A UTILIZAÇÃO DA BANDEIRA

Durante a temporada da Bandeira Azul a bandeira deverá estar hasteada na embarcação. Desta maneira é importante que fique claro que a bandeira somente poderá ser hasteada enquanto o barco cumprir com todos os critérios do programa.

Se o operador do barco de turismo sustentável que possuir a certificação Bandeira Azul não cumprir com os critérios do programa, a bandeira deverá ser retirada permanentemente ou temporariamente de acordo com o grau de não conformidade. Existem diferentes graus de não conformidades em relação aos critérios do programa, sendo elas assim divididas:

1. Não conformidade **menor** é qualificada quando o problema ocorre com somente um dos critérios e com consequências menores para a saúde e segurança das pessoas e do meio ambiente. Se o problema for corrigido imediatamente, a bandeira não é arreada e a não conformidade é somente registrada no relatório de visita. Se não for possível resolver o problema imediatamente, a embarcação terá 10 (dez) dias para resolver o problema e a bandeira é arreada, enquanto o problema não for resolvido. Se em 10 dias o problema não for resolvido, a bandeira deverá ser retirada para o restante da temporada.
2. Não conformidade **múltipla** é caracterizada quando dois ou mais critérios apresentam problemas com consequências menores para a saúde e segurança das pessoas e do meio ambiente. Quando não conformidades múltiplas ocorrem, a praia tem 10 (dez) dias para adequar-se completamente aos critérios e a bandeira é arreada. Se em 10 dias o



problema não for resolvido, a bandeira deverá ser retirada para o restante da temporada.

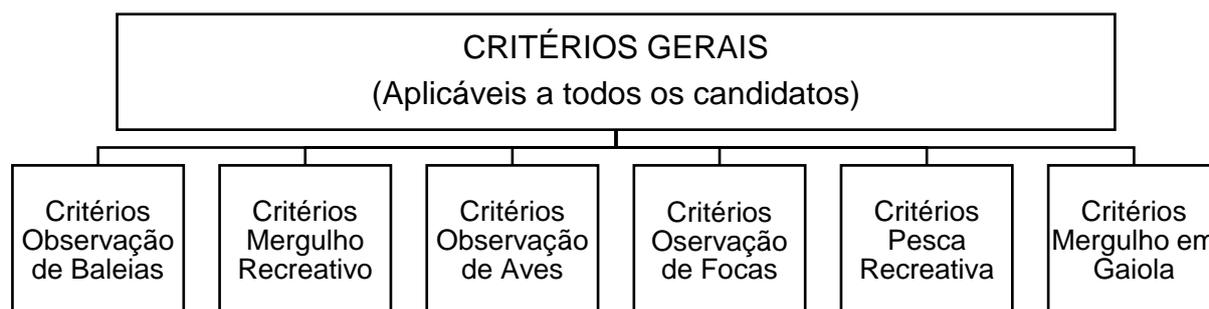
3. Não conformidade **maior** é caracterizada quando um ou mais critérios não são cumpridos resultando em consequências sérias para a saúde e segurança das pessoas e do meio ambiente, bem como, desgaste da imagem geral da operação de turismo e do programa. Neste caso a bandeira é arreada imediatamente até o término da estação. O operador turístico terá seu registro como 'bandeira retirada' no site da Bandeira Azul, e as informações devem ser exibidas a bordo e no escritório, bem como no site do operador turístico que indica claramente que o status de Bandeira Azul foi retirada e por que ela foi retirada.

Em todos os casos de não conformidade, o Operador Nacional deve informar imediatamente o operador da embarcação de turismo sustentável sobre as áreas observadas de não-cumprimento. O operador turístico deve informar o Operador Nacional sobre o cumprimento dos critérios e apresentar a documentação apropriada necessária. O Operador Nacional também deve realizar uma visita de inspeção para verificar se o operador turístico cumpre novamente todos os critérios. No caso em que o operador de barco de turismo não garante o cumprimento dos critérios no prazo de 10 dias, o Operador Nacional deve garantir que a Bandeira Azul seja retirada para o resto do período de certificação.

No caso de mudança na qualidade geral das condições da embarcação de turismo, a bandeira tem que ser temporariamente suspensa, o operador turístico deve informar ao IAR que a bandeira foi temporariamente retirada, comunicando com detalhes por que motivo isto ocorreu. No site internacional o status da embarcação deve ser alterado de acordo com o ocorrido.

Além de atualizar o site da Bandeira Azul sobre o status do operador de embarcações de turismo sustentável, o Operador Nacional deve informar ao Bandeira Azul Internacional sobre a não-conformidade. Se o não cumprimento é notado por um auditor internacional, o Operador Nacional tem de dar feedback à coordenação internacional dentro de 30 dias depois de receber o relatório da Internacional Bandeira Azul.

Todos os operadores de embarcações de turismo sustentável condecorados com a Bandeira Azul têm de cumprir os critérios gerais Bandeira Azul para os operadores de embarcação de turismo. Dependendo das atividades oferecidas aos turistas, o operador de turismo deve também cumprir os respectivos critérios adicionais de cada modalidade. Se o operador turístico oferece diferentes atividades para as quais critérios adicionais estão disponíveis, todos os respectivos critérios adicionais têm de ser respeitados. Além disso, a sede de operações da empresa e outros edifícios de apoio à atividade também estão sujeitos aos critérios.





A ESTRUTURA DOS CRITÉRIOS BANDEIRA AZUL PARA OPERADORES DE EMBARCAÇÕES DE TURISMO SUSTENTÁVEL

O período de certificação para as embarcações de turismo é de um ano um a partir da data da premiação.

A FEE, e o IAR, reservam o direito de recusar ou retirar a acreditação Bandeira Azul de qualquer operador de barcos de turismo sustentável, onde o operador turístico é o responsável pela violação dos regulamentos ambientais nacionais ou agirem em desacordo com os objetivos e o espírito do programa Bandeira Azul. Os operadores de barcos de turismo sustentável da Bandeira Azul estão sujeitos a auditorias anunciadas e/ou sem aviso prévio pela FEE Internacional e pelo Operador Nacional.

5

Do pedido de certificação

O pedido de certificação deve ser sempre feito pelo responsável legal da empresa operadora da embarcação de turismo sustentável. O pedido de certificação somente será possível para empresas já inscritas na fase piloto do programa. A solicitação da bandeira deverá ser feita no mês de junho do ano da certificação (ex. solicitar certificação em junho de 2016 para análise e decisão final referente ao verão 2016/2017).

O operador do barco inscrito na fase piloto que tem intenções de pedir a certificação deverá entrar em contato com o IAR no mês de maio para solicitar calendário e lista de documentos necessários.

Uma pessoa responsável pela operação do programa na empresa deve ser apontada para tratar de questões relacionadas ao Programa Bandeira Azul. A empresa inscrita deverá estar sempre disponível para inspeções pela FEE e pelo Coordenador Nacional (IAR), sendo as inspeções previamente agendadas ou não (visitas com e sem aviso prévio).

Somente serão analisados pedidos de certificação de operadores de embarcações de turismo que estejam com toda a documentação em dia.

DEFINIÇÃO DE UM OPERADOR DE EMBARCAÇÃO DE TURISMO SUSTENTÁVEL COM BANDEIRA AZUL NO BRASIL

Todos os operadores turísticos que oferecem atividades **em barcos motorizados ou a vela, documentados e pilotados por um capitão qualificado** e que adotam práticas sustentáveis em conformidade com os critérios Bandeira Azul são elegíveis para se tornar uma operadora Bandeira Azul. Isso inclui:

- Considerar educação ambiental como parte integrante do produto turístico.
- Avaliar e fazer esforços para reduzir os impactos negativos da atividade sobre o ambiente econômico, social e natural.
- Considerar as necessidades dos clientes, da equipe e do meio ambiente
- Contribuir para o desenvolvimento e disseminação de práticas sustentáveis

O operador turístico deve apresentar os documentos a seguir:

- Documentação da empresa

Este documento é parte integrante do Programa Bandeira Azul do Brasil – Operadores de Embarcações de Turismo Sustentável



- Alvará válido
- Inscrição do operador no CADASTUR
- Documentação do barco
 - Permissões
 - Documentação do condutor
 - Documentação do dive master
 - Registro de cada embarcação na Marinha
 - Certificado de Segurança de Navegação (embarcações de grande porte)

Dependendo do tamanho das embarcações utilizadas para o passeio critérios alternativos serão aplicáveis. As notas explicativas incluem critérios alternativos para **pequenas embarcações**, que incluem barcos motorizados de borracha (por exemplo barcos infláveis rígidos, zodiacs), barcos a motor abertos e qualquer outro tipo de barco motorizado que seja pequeno demais para satisfazer os critérios gerais. Todos os **pequenos barcos** devem cumprir os critérios alternativos para serem premiados com a Bandeira Azul.

São considerados barcos pequenos aqueles menores de **5 metros** conforme estabelece a Norman 2 da Capitania dos Portos.

Todos os barcos do operador de turismo sustentável devem cumprir os critérios da Bandeira Azul. Se ainda não o fizerem no momento da inscrição, o operador turístico deve fornecer um plano de ação que indique quais embarcações não cumprem completamente os critérios, quais critérios não são totalmente cumpridos e quando o incumprimento será corrigido.

O plano de ação será enviado aos júris nacional e internacional que irão decidir se as não conformidades:

- Representam perigo para a saúde e segurança dos passageiros do barco, dos funcionários ou do meio ambiente e / ou
- Prejudicam a imagem do programa Bandeira Azul

Se os Júris Nacional ou Internacional acharem que um dos pontos acima é respondido com sim, o operador turístico não será premiado. Se o Júri Internacional aprovar o plano de ação, os barcos que não estão em total conformidade durante o pedido são, no entanto, autorizados a fazer referência à Bandeira Azul, mas não serão autorizados a hastear a bandeira.

Os operadores turísticos com o único propósito de oferecer serviços de ferry não podem se inscrever para a bandeira azul.

Além disso, apenas as empresas de barco charter que oferecem passeios de barco charter **tripulados** podem se inscrever para a Bandeira Azul para garantir o cumprimento dos critérios. Barcos de aluguel não podem ser certificados.



ÍNDICE

Critérios gerais	08
Educação Ambiental e Informação	08
Gestão Ambiental	14
Segurança e Serviços	24
Responsabilidade Social	28
Operação Responsável Próximo de Animais Selvagens	30
APÊNDICES	35
A: Casos de dispensa	36
B: Diretriz e modelo para o código de conduta	37
C: Informações sobre o programa Bandeira Azul devem ser exibidos	40
D: Diretrizes para atividades de educação ambiental	42
E: Lista de informações que o monitor deve fornecer antes/durante o passeio	44
F: Ferramentas para o estabelecimento de planos ambientais	45
G: Lista de produtos de limpeza não recomendados	50
Critérios adicionais para embarcações de observação de aves	51
Critérios adicionais para embarcações de mergulho em gaiola	52
Critérios adicionais para embarcações de mergulho recreativo	54
Critérios adicionais para embarcações de pesca amadora	58
Critérios adicionais para embarcações de observação de focas	61
Critérios adicionais para embarcações de observação de baleias	63

CRITÉRIOS GERAIS

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INFORMAÇÃO

Critério 1. As informações relativas aos ecossistemas locais e fenômenos ambientais devem ser apresentados aos turistas/passageiros. O operador turístico também deve fornecer um mapa e informações sobre a área de atuação e, se for o caso, sobre unidades de conservação na área que estão operando. (I)

O objetivo deste critério é garantir que os turistas estejam bem informados e educados sobre os recursos naturais e / ou culturais vistos durante a turnê para que sejam encorajados a aprender e a experimentar o meio ambiente de forma responsável. Dependendo da área operacional, isso inclui fenômenos ambientais locais relevantes, locais culturais, ecossistemas locais ou áreas sensíveis no ambiente de entorno.

Dependendo do tamanho e modelo do barco diferentes métodos são aceitáveis no fornecimento de informação. Esses incluem:

- Painéis informativos (eletrônico)
- Apresentações de vídeo
- Pôster
- Livros
- Folhetos
- Guias de áudio e anúncios

O mapa da área de atuação e, se for o caso, da unidade de conservação devem ser exibidos no escritório do operador turístico onde são comercializados os ingressos, no barco ou no folheto de promoção do operador turístico fornecido para os turistas. O turista deve ter uma ideia clara das características da área onde irá.

O fornecimento de informações e materiais de informação devem estar disponíveis sem custos adicionais.

*Se não há espaço para qualquer uma das fontes indicadas de informações em **pequenos barcos**, o fornecimento de um guia (ver critério 7) é suficiente para cumprir com este critério. A decisão se o barco é muito pequeno para fornecer material informativo adicional compete ao Operador Nacional do Bandeira Azul e a Bandeira Azul Internacional. No entanto, materiais de informação adicionais devem estar disponíveis no balcão de vendas se este é aberto ao público.*

Critério 2. Um código de conduta para os turistas que reflete as regras que regem o comportamento a bordo deve ser exibido. O operador turístico deve também fornecer informações relevantes sobre o comportamento apropriado nas áreas de embarque. (I)

O código de conduta deve incluir os turistas e seu comportamento no barco. O código de conduta deve ser exibido no barco. Recomenda-se também que o código de conduta seja exibido no balcão de vendas da empresa e em seu *website*.

O código de conduta para o barco deve, pelo menos, incluir regras sobre:



- A disposição adequada do lixo
- A política de fumar a bordo
- Medidas de segurança (ver critério de 30 para mais informações)
- O comportamento adequado durante o encontro com animais selvagens (por exemplo, sem alimentação e tocar, evitar ruídos altos, o uso de lanterna etc.) se aplicável.

O código de conduta deve ser facilmente compreensível e, de preferência, deve incluir figuras. Em destinos com muitos turistas internacionais, é recomendável também traduzir o código de conduta em línguas relevantes.

Além disso, o operador turístico deve ser capaz de fornecer todas as informações sobre a área da marina ou porto que seja relevante para a segurança dos turistas e da segurança para o meio ambiente. Estas informações poderão incluir regras sobre o uso de veículos e áreas de estacionamento, áreas com restrição a natação ou mergulho, o uso do fogo (etc.).

Em **pequenos barcos** o código de conduta não necessita ser exibido a bordo, mas ele deve ser comunicado verbalmente aos turistas pelo tripulante responsável, capitão ou educador ambiental.

Critério 3. Informações sobre o programa Bandeira Azul, sobre a Bandeira Azul para operadores de embarcações de turismo sustentável e sobre os demais programas da FEE devem ser exibidos no barco e no escritório da empresa. (I)

Informações sobre o programa Bandeira Azul devem estar disponíveis no escritório do operador turístico, nos barcos e no site da empresa. O logotipo da Bandeira Azul Internacional correto deve ser usado, de acordo com as diretrizes de branding da FEE. A essência de cada uma das cinco categorias de critérios para operadores de embarcações de turismo com Bandeira Azul deve ser explicada neste informativo. Também deve ser explicado que o prêmio Bandeira Azul só é válido por um ano. Informações para contato dos representantes Bandeira Azul local, nacional e internacional devem estar disponíveis também.

Em áreas de turismo internacional, recomenda-se que a informação seja prestada em línguas relevantes.

No caso de a bandeira ser retirada temporariamente, a informação deve ser fornecida no site do operador turístico e no balcão de vendas para informar o público sobre as razões por que a bandeira foi retirada.

Operadores de embarcações de turismo sustentável Bandeira Azul devem promover o programa *Green Key*, como um programa da FEE com uma mensagem como: "Junto com a Bandeira Azul, a FEE desenvolve também um outro rótulo ecológico para meios de hospedagem: Green Key.

O Apêndice C fornece um exemplo de como a informação da Bandeira Azul pode ser apresentada.

Em **barcos pequenos**, a informação sobre a Bandeira Azul não precisa ser apresentada a bordo, mas tem que ser afixada no balcão de vendas e no site do operador turístico.



Critério 4. O operador de embarcações de turismo sustentável é responsável por oferecer, pelo menos uma atividade de educação ambiental aos turistas, empregados ou à comunidade local por temporada. (I)

Atividades de educação ambiental promovem os objetivos do programa Bandeira Azul ao:

- Aumentar a sensibilização e o cuidado com o ambiente marinho ou de água doce locais, pelos clientes e comunidade.
- Capacitar funcionários e operadores turísticos em assuntos ambientais e de melhores práticas.
- Incentivar a participação de operadores turísticos locais na gestão ambiental da região.
- Promover recreação e turismo sustentável na região.
- Promover a partilha de ideias e esforços entre o programa Bandeira Azul e outros programas da FEE (JRMA, LEAF, Eco Escolas e Green Key).

10

O operador turístico é obrigado a oferecer pelo menos uma atividade de educação ambiental, durante a temporada, para seus funcionários ou para o público em geral. As atividades educacionais que são oferecidas em passeios padrão (incluindo passeios charter) não cumprem este critério. Além disso, as atividades que são oferecidas para cumprir com outros critérios não cumprem este critério. As atividades devem se concentrar no meio ambiente, questões ambientais, questões de Bandeira Azul ou problemas de sustentabilidade.

As atividades podem ser realizadas no barco, bem como na agência do operador turístico, no porto/marina ou em outros locais públicos (prefeitura, escola, etc.). Dependendo do número médio de turistas por temporada, o operador turístico deve oferecer uma a três atividades educacionais por temporada:

- Abaixo de 2500 turistas por ano - 1 atividade
- Entre 2500 e 4999 turistas por ano - 2 atividades
- Entre 5000 e 7499 turistas por ano - 3 atividades
- Entre 7500 e 9999 turistas por ano - 4 atividades
- De 10000 e mais turistas por ano - 5 atividades

O operador turístico é também incentivado a oferecer atividades de educação ambiental durante os passeios.

As atividades de educação ambiental oferecidas a bordo, bem como as atividades de educação ambiental planejadas durante a temporada, devem ser incluídas nos documentos de renovação, bem como no relatório sobre as atividades realizadas durante a temporada anterior (se o operador turístico tiver sido certificado antes).

As atividades de educação ambiental devem ser eficazes e relevantes, e a cada ano, o operador turístico devem reavaliar as atividades que foram implementadas e trabalhar para melhorá-las. Estas deverão ser descritas no relatório que solicita a renovação da certificação quando serão avaliadas pelo Júri Nacional.

Quando as atividades de educação ambiental previstas forem de interesse, e envolverem, o público geral ou os turistas, estas atividades devem ser promovidas, em tempo útil para informar este público sobre estas oportunidades. Além disso, essas atividades devem ser oferecidas de graça. No entanto, uma pequena taxa participativa é aceita, se necessário, para



cobrir custos como almoços, água, etc., mas nenhum benefício comercial pode ser feito a partir dessas atividades de educação ambiental.

Os operadores turísticos são incentivados a implementar e/ou apoiar projetos de desenvolvimento sustentável em que a participação pública seja um elemento-chave, por exemplo, iniciativas “Agenda 21” local ou dias de ação específicos (Clean up day). As atividades também podem ser vinculadas aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

11

Se áreas naturais sensíveis (incluindo unidades de conservação) encontrarem-se dentro da área de operação do operador turístico (por exemplo, mangues, recifes de corais ou bancos de algas marinhas), é imperativo que algumas das atividades educacionais tenham estas áreas naturais como tema.

O Apêndice D, fornece mais informação sobre as atividades de educação ambiental.

Diretrizes adicionais podem ser encontradas na Política Nacional de Educação Ambiental.

Critério 5. Todos funcionários e membros da equipe devem ser treinados sobre as ações ambientais da empresa de forma regular. (I)

Uma condição essencial para a oferta de produtos de turismo ecológicos é a educação ambiental dentro da empresa. Os empregadores e os trabalhadores só podem ajustar o seu comportamento e tomar decisões mais sustentáveis, se tiverem uma compreensão clara dos impactos que a sua operação tem no ambiente. Por conseguinte, é importante educar os funcionários sobre as ações ambientais do operador e envolvê-los ativamente. Para ter efeito, o operador deve organizar pelo menos uma reunião anual.

A informação inclui questões de gestão ambiental (água, energia, resíduos, limpeza, alimentos e bebidas, etc.), outras questões de sustentabilidade, mas também questões de conscientização de convidados, funcionários, fornecedores e a comunidade circundante. Além disso, quanto mais souberem sobre os ecossistemas locais e suas características, mais informações podem transmitir aos turistas.

Os novos funcionários devem ser treinados acerca das informações relevantes e os princípios ambientais do operador turístico. A formação da equipe também pode ser feita por organizações ambientais locais, ONGs, pesquisadores ou outras instituições que tenham experiência no ambiente e vida selvagem local.

Manter a equipe atualizada sobre iniciativas ambientais existentes e novas dá ao pessoal uma melhor compreensão de seu papel no trabalho, mas também permite que a equipe informe adequadamente e responda as perguntas dos clientes sobre o assunto. A equipe não é apenas informada sobre as iniciativas ambientais, mas também tem a possibilidade de contribuir com ideias e sugestões.

Ao planejar as reuniões, deve-se considerar os empregados sazonais, a fim de garantir a maior participação possível da equipe.

Ao solicitar a certificação devem ser apresentadas as atas das reuniões realizadas entre a administração e a equipe. Durante as visitas de controle, o operador nacional também pode



envolver funcionários para conhecer seu nível de conhecimento sobre iniciativas ambientais do estabelecimento.

Critério 6. A equipe do operador turístico deve receber treinamento no ambiente local e ou outros problemas ambientais e de sustentabilidade pelo menos uma vez por ano. (I)

12

O operador turístico deve oferecer informações ao seu pessoal sobre uma das seguintes questões, pelo menos, uma vez por ano:

- Os ecossistemas locais: características e ameaças que enfrentam
- Flora e fauna locais
- Cultura local
- Desenvolvimentos na comunidade local ligados às atividades do operador turístico
- Consumo sustentável
- Turismo responsável
- Gestão ambiental
- Saúde e bem-estar
- Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas

O treinamento pode ser externo e interno. O treinamento externo pode ser formado por consultores, especialistas, guias, fornecedores de produtos, passeios para museus, parques nacionais, etc., participação em seminários, webinars e outros cursos e estudos on-line, redes, etc.

Os treinamentos internos podem ser organizados pela gerência ou por outros membros da equipe, e podem ser realizados sob a forma de apresentações, exibições de filmes, oficinas etc.

Critério 7. O operador turístico deve fornecer um educador/monitor ambiental qualificado, que fica encarregado de passar as instruções de segurança e da educação ambiental a bordo para cada passeio. (I)

Qualquer operador de embarcações de turismo sustentável deve oferecer um educador/monitor ambiental qualificado em cada tour de forma a garantir que os turistas respeitem e sejam educados sobre cultura e meio ambiente, para que ajam de forma responsável sempre que a embarcação se aproximar de animais selvagens o locais de importância cultural ou natural. O guia deve fornecer informações suficientes sobre possíveis avistamentos de vida selvagem e informar aos turistas sobre o comportamento apropriado durante um encontro com animais selvagens.

Todos os guias devem ter uma formação realizada, ou por outro guia que tenha trabalhado para o operador turístico, durante pelo menos 6 meses, pela pessoa responsável por organizar os passeios, ou realizada por um terceiro que tenha experiência na observação da natureza e educação ambiental. Este terceiro poderá ser ONGs ambientais, institutos de pesquisa, naturalistas credenciados, etc. O operador turístico tem de manter os registros destas formações.



Bandeira Azul recomenda que os guias tenham pelo menos uma das seguintes qualificações:

- Estudam ou possuem um diploma em um campo de estudo relevante para a atividade (campos de estudo relacionados à biologia, ciências da terra, ciências ambientais, turismo)
- Eles têm experiência de trabalho na orientação de passeios relacionados à natureza
- Têm uma qualificação para orientação que é credenciada pelas autoridades nacionais
- Possuem experiência de trabalho no campo da conservação da natureza, do turismo sustentável ou do desenvolvimento sustentável
- São locais que provam ter conhecimento suficiente sobre fenômenos naturais e vida selvagem

13

A informação fornecida aos turistas pelo guia deve incluir:

- Informações sobre a natureza local, vida selvagem e, se aplicável, cultura
- Comportamento responsável a bordo durante encontros com vida selvagem e comunidades locais / residentes
- Código de conduta
- O problema do lixo marinho
- Instruções de segurança

Se as atividades não exigirem um guia, o operador turístico pode pedir uma dispensa deste critério. A decisão se a atividade exige ou não a presença de um guia fica ao cargo do Operador Nacional da Bandeira Azul e da Bandeira Azul Internacional. Uma possível maneira de substituir o guia é fornecer informações de áudio (seja através de alto-falantes ou fones de ouvido individuais). No entanto, a gravação deve incluir a mesma informação que geralmente é fornecida por um guia e deve ser aprovada pelo Operador Nacional da Bandeira Azul ou pela Bandeira Azul internacional.

Consulte o Apêndice E para uma lista detalhada das informações que os guias têm de fornecer aos turistas.

Critério 8. Os operadores turísticos que transferem turistas para excursões em terra nas ilhas ou zonas costeiras remotas ou que oferecem serviços de ferry junto de outras atividades de turismo devem fornecer informações sobre o ambiente no local de destino e informar os turistas sobre o seu possível impacto sobre os ecossistemas locais. (I)

Excursões terrestres incluem todas as excursões que só podem ser alcançadas de barco, mas são realizadas a pé, bicicleta ou outros meios de transporte dependendo do seu destino. Operadores de embarcação de turismo sustentável que ofereçam transferências para excursões terrestres, ou que ofereçam passeios que incluem uma excursão em terra, são solicitados a informar os turistas sobre as questões ambientais e culturais, no local de destino, antes da sua visita. Isso pode incluir a geografia, a vida selvagem, monumentos ou outros bens naturais ou culturais. O objetivo deste critério é minimizar também o possível impacto negativo da atividade turística em áreas sensíveis, depois de terem desembarcado do barco.

Os operadores turísticos com o único propósito de oferecer serviços de balsa não podem solicitar a Bandeira Azul.



Veja as notas explicativas sobre o critério 1 para exemplos de como fornecer esta informação aos turistas.

GESTÃO AMBIENTAL

14

Critério 9. Deve ser criado um comitê gestor, com a responsabilidade de instituir sistemas de gestão ambiental e a realização de auditorias ambientais regulares do operador de embarcações de turismo sustentável, dos edifícios do operador turístico e dos passeios. (G)

O comitê gestor deve ser responsável por garantir o cumprimento de todos os critérios de gestão ambiental, incluindo os requisitos das áreas protegidas onde for apropriado. Deve também ser responsável por avaliar a qualidade do turismo, tanto em relação à informação prestada aos turistas, quanto ao nível de responsabilidade exibido por aqueles que realizam o passeio.

O comitê deve ser composto das relevantes partes interessadas a nível local. As relevantes partes interessadas podem incluir: representantes das autoridades locais; representantes educacionais; ONGs locais e internacionais; representantes da comunidade; grupos de usuários especiais; representantes de áreas protegidas; representantes da indústria náutica e outros operadores de barcos de turismo sustentável Bandeira Azul.

O comitê gestor deve cooperar com, e apoiar o operador turístico, e deve realizar auditorias ambientais do barco, dos edifícios e dos passeios.

Se for o caso, um comitê gestor pode atuar em um grupo de operadores de embarcações de turismo sustentável Bandeira Azul dentro de uma autoridade local ou uma área/região. Não há necessidade de um comitê gestor individual para cada operador de embarcações de turismo sustentável Bandeira Azul individual.

Critério 10. Cada operador de embarcações de turismo sustentável deve ter uma política ambiental e um plano ambiental. O plano deve incluir referências à gestão da água, resíduos e consumo de energia, a questões de saúde e segurança, bem como a utilização de produtos ecológicos, sempre que possível. Todos os funcionários devem ser informados e educados sobre estas questões. (I)

Este critério incentiva o operador turístico a investigar os impactos ambientais que os seus barcos e edifícios têm sobre o meio ambiente, para planejar e executar melhorias das condições ambientais sobre os barcos e edifícios, e, finalmente, para documentar essas melhorias. O critério, portanto, não só visa incentivar os operadores turísticos a avaliarem a sua situação ambiental, mas também a se concentrarem nas ações que precisam ser tomadas para melhorar esta situação. O planejamento e melhoramento das condições ambientais nos barcos e nos edifícios pode, ao mesmo tempo, ter um efeito positivo na economia do operador turístico. As metas ambientais podem abordar a gestão da água, o consumo de resíduos e



energia, questões de saúde e segurança e o uso de produtos ecologicamente corretos, sempre que possível.

O operador turístico tem que produzir uma lista de metas ambientais a cada ano. O operador turístico deve procurar atingir pelo menos 3 metas ambientais em cada ano. Deve ficar claro o que o operador turístico quer alcançar com o objetivo, quando será alcançado e quem é responsável pelo objetivo. Se o operador turístico quiser ser premiado no ano seguinte, um relatório deve ser produzido para avaliar a implementação do objetivo, bem como os resultados.

15

Além disso, cada operador turístico deve ter uma política ambiental, que é uma declaração geral descrevendo os objetivos gerais e ambições da empresa para operar de forma sustentável. Todo o pessoal deve estar ciente da política ambiental.

Deve haver um plano ambiental para cada barco e edifício, pertencente ao operador turístico.

Consulte o Apêndice F para duas sugestões sobre como cumprir com este critério.

Critério 11. O operador de embarcações de turismo sustentável deve cumprir todos os regulamentos relativos à localização e operação dos barcos e serviços oferecidos. Todos os edifícios devem ser devidamente mantidos e estar em conformidade com a legislação nacional. (I)

Regulamentos relativos ao porto/marina, às operações das excursões, aos serviços oferecidos e aos barcos devem ser atendidos para que operador de embarcações de turismo sustentável possa receber e manter o seu status de Bandeira Azul. O operador turístico deve garantir que os barcos e as atividades sob sua responsabilidade cumpram com todas as normas nacionais e internacionais aplicáveis. Estes regulamentos podem incluir a legislação ambiental, a legislação de águas residuais, os regulamentos de segurança, as licenças de operação e autorizações relativas à preparação e oferta de alimentos, entre outros. Cada barco deve ser registado e a tripulação deve possuir certificados de capitão válidos se for aplicável.

Além disso, o escritório/balcão de vendas e outros edifícios devem estar limpos, bem conservados e em conformidade com a legislação. Nenhuma poluição não autorizada dos edifícios ou instalações deve entrar na orla, água ou arredores.

No momento do pedido da Bandeira Azul, o candidato deve apresentar provas por escrito de todos os departamentos relevantes de que os barcos, edifícios e a tripulação atendem às normas nacionais e internacionais.

Critério 12. Resíduos perigosos gerados nos barcos e nos edifícios devem ser armazenados e descartados de forma responsável. (I)

Resíduos perigosos (por exemplo, tintas, solventes, raspagem de barcos, agentes anti-incrustantes, baterias usadas, óleos usados, lâmpadas fluorescentes, cartuchos de tinta etc.) devem ser armazenados em recipientes separados e descartados nas respectivas instalações de recepção ou devolvidos ao vendedor.



Os recipientes para armazenamento de resíduos perigosos devem ser limpos e ambientalmente seguros. Os recipientes devem ser adequados para conter os resíduos perigosos em questão e o piso ou superfície em que os contentores se encontram devem ser feitos de um material que não seja afetado pelos resíduos perigosos e que seja fácil de limpar se ocorrer uma fuga.

O lixo deve ser impedido de vazar, inflamar, explodir, etc. Ele deve ser separado de outras instalações e não deve representar um perigo para as crianças. Sempre que possível, os recipientes não devem estar localizados perto da água. No caso de um derramamento acidental, a área em torno dos recipientes deve ser limpa imediatamente e reabilitada como uma questão de prioridade.

16

Resíduos perigosos devem ser removidos dos barcos o mais rápido possível e devem ser descartados ou entregues em uma instalação de descarte licenciada.

Instalações de eliminação licenciadas são instalações aprovadas pelas autoridades com base em requisitos ambientais. Para garantir a coleta, triagem, armazenamento e descarte correto dos resíduos, o operador turístico deve cumprir os planos e padrões nacionais e internacionais de gerenciamento de resíduos.

O dever de um operador de turismo de navegação sustentável que receba o credenciamento da Bandeira Azul é garantir que todos os resíduos sejam descartados adequadamente.

Se resíduos perigosos forem produzidos em pequenas embarcações (por exemplo, baterias, lâmpadas defeituosas), elas devem ser armazenadas temporariamente em um local seguro e em um contêiner no barco, onde não representem qualquer perigo para os passageiros ou para o meio ambiente. Deve ser removido do barco imediatamente após o passeio.

Critério 13. Contentores de lixo adequados e em boas condições devem ser colocados nos barcos e nos edifícios do operador turístico. Os resíduos devem ser eliminados numa instalação licenciada e tratado por empresa licenciada. Isto pode ser feito através do porto/marina. (I)

Lixeiras devem ser colocadas nas áreas de mais fácil acesso pelos turistas e funcionários. O tamanho e número das lixeiras devem ser adequados, de acordo com o número de usuários, e cada recipiente deve ser bem sinalizado quanto ao tipo de lixo que aceita. As lixeiras devem ser esvaziadas e mantidas regularmente.

As lixeiras, de preferência com tampas, também devem ter uma aparência e design adequados. Recomenda-se que sejam utilizadas lixeiras feitas de produtos ecológicos (por exemplo, lixeiras de compósitos plásticos ou madeira reciclados). Recomenda-se ainda que sejam utilizados sacos de lixo recicláveis.

Os resíduos recolhidos só devem ser eliminados em estabelecimentos licenciados, aprovados pelas autoridades, com base nos requisitos ambientais. Os resíduos não devem ser liberados na água. Os resíduos alimentares também devem ser eliminados em terra, mas se libertados para a água, tem de ser feito em conformidade com os regulamentos nacionais e internacionais. É o dever do operador turístico credenciado pela Bandeira Azul garantir que os resíduos sejam devidamente eliminados.



*Se não houver espaço para lixeiras (separados) nos **pequenos barcos**, o operador turístico deve fornecer uma alternativa (por exemplo, sacos de lixo), separar o lixo, após o passeio ou aconselhar os passageiros a manter o seu lixo, até ao final do passeio.*

Critério 14. Instalações para a recepção de resíduos recicláveis, tais como garrafas, latas, papel, plástico e material orgânico devem ser dispostos no barco e nos edifícios do operador turístico. (I)

17

Nos barcos e nos edifícios do operador turístico, deve ser destacada a minimização de resíduos. Os resíduos devem, na medida do possível, ser separados em diferentes categorias e reciclados.

As categorias separadas podem incluir vidro, latas, papel, plástico, material orgânico, etc. Os barcos e os edifícios devem ser equipados com instalações para receber diferentes tipos de resíduos recicláveis. Para facilitar a sua utilização, os recipientes devem ser bem marcados, em várias línguas, quando apropriado.

Os resíduos não biodegradáveis e não-recicláveis devem ser rigorosamente separados dos outros tipos de resíduos, e devidamente eliminados em instalações licenciadas.

O operador turístico com acreditação Bandeira Azul tem o dever de assegurar que o seu lixo reciclável seja devidamente reciclado.

*Se não houver espaço para lixeiras (separadas) nos **pequenos barcos**, o operador turístico deve fornecer uma alternativa (por exemplo, sacos de lixo), separar o lixo após o passeio ou aconselhar os passageiros a manter o seu lixo até ao final do passeio.*

Critério 15. Os produtos de uso único utilizados em alimentos e bebidas devem ser evitados. Se produtos de uso único são usados, produtos recicláveis e produtos feitos de materiais biodegradáveis devem ser usados. (I)

Sempre que possível e seguro, o operador de embarcação de turismo sustentável deve equipar seus barcos e seus edifícios com pratos, copos e talheres reutilizáveis. Se forem utilizados produtos de uso único, eles têm que ser recicláveis no respectivo país ou feitos de materiais biodegradáveis, como madeira ou amido de milho, por exemplo.

Além disso, embalagens individuais para produtos alimentícios, como açúcar, leite, molhos, geleia etc. devem ser evitadas. Se pacotes de dose única tiverem que ser usados, eles devem ser embalados em embalagens recicláveis.

Produtos recicláveis, de uso único, devem ser eliminados de acordo com critério 14.

Critério 16. 50% dos alimentos e bebidas oferecidos aos turistas devem ser ou conter produtos locais, produtos orgânicos, produtos com rótulo ecológico ou produtos de comércio justo. (G)



Se o operador turístico oferecer alimentos e / ou bebidas nos barcos e / ou nos edifícios aos turistas, deve-se considerar produtos locais (produzidos em um raio de 100 km do operador turístico), produtos orgânicos, rótulo ecológico. produtos ou produtos de comércio justo. Isto inclui, e. bebidas quentes e frias, doces, salgados, outros petiscos salgados ou doces, bem como refeições completas oferecidas antes, durante ou depois do passeio. Pratos nacionais e locais devem ser oferecidos de preferência. Pelo menos 50% dos produtos oferecidos devem atender a esses requisitos. Se as refeições forem preparadas pelo operador turístico, cada ingrediente conta como um único produto. No caso de produtos acabados (por exemplo, bebidas, embalagens individuais), cada produto acabado conta como um produto.

Além disso, os operadores de embarcação de turismo sustentável não estão autorizados a vender ou preparar alimentos e bebidas que contenham produtos de espécies ameaçadas de extinção.

Se o operador turístico oferecer refeições aos funcionários, é altamente recomendável que os alimentos e bebidas fornecidos também atendam a esse critério.

Critério 17. Nos países da UE, toalhas de papel, lenços faciais e papel higiênico devem ser feitos de papel branqueado sem cloro ou premiados com um rótulo ecológico. Os operadores turísticos que operam em países não pertencentes à UE são fortemente encorajados a seguir este critério. (G)

Rótulos ecológicos reconhecidos internacionalmente ou nacionalmente para toalhas de papel, lenços faciais e papel higiênico são evidências de uma pegada ambiental menor por meio de um processo de produção mais ecológico. Alternativamente, também pode ser verificado se os produtos são produzidos a partir de papel branqueado sem cloro (como o branqueamento de papel provoca uso adicional de energia e produtos químicos).

O requisito é obrigatório para os operadores turísticos localizados nos países da UE, embora seja fortemente encorajado que os operadores turísticos em países fora da UE também implementem e cumpram este critério.

Critério 18. Fumar deve ser proibido nos barcos. Se for permitido fumar nos barcos, eles devem ter instalações especiais para a eliminação de pontas de cigarro. (I)

Os filtros de cigarro feitos de acetato de celulose, um tipo de plástico que demora anos a se degradar, são um dos itens mais encontrados no lixo marinho. Portanto, recomenda-se a proibição de fumar em todos os barcos para evitar que os filtros entrem no ambiente marinho ou de água doce. Se for permitido fumar nos barcos, devem estar disponíveis nas áreas de fumantes, contentores adequados para o seu descarte. Sinalização clara deve indicar tais áreas e os recipientes de descarte. Os funcionários têm a obrigação de informar os turistas sobre a política de fumar a bordo, e aconselhar os turistas sobre onde dispor das suas pontas de cigarro.



Critério 19. Se instalações de bombeamento de água de porão estiverem disponíveis no porto/marina, o operador turístico deve fazer uso deles. A água de porão sem tratamento não deve ser libertada para a água. (I)

Cada operador de barcos de turismo sustentável que recebe a acreditação Bandeira Azul para os seus barcos deve garantir que a água de porão dos seus barcos seja devidamente tratada e removida. Os barcos devem ser equipados, ou com tanques de retenção de águas de porão, ou sistemas de tratamento de águas de porão.

Instalações de bombeamento de águas de porão no porto devem ser capazes de separar o óleo da água de porão ou extrair a água dos resíduos oleosos.

Se não houver instalações de bombeamento de água de porão disponíveis no porto/marina, o operador turístico deve incentivar as autoridades responsáveis a instalar tais instalações. O operador turístico também poderá procurar um acordo com um porto/marina vizinho que possua estas instalações.

Durante a solicitação da Bandeira, o operador turístico deve explicar como a água de esgoto é tratada. Se a água do porão é liberada na água, o operador turístico deve explicar por que não é removido em terra e como é tratado antes de liberá-lo na água.

Se a água de porão tiver de ser libertada para a água aberta, só deve ser feito em conformidade com os regulamentos nacionais ou internacionais, considerando, entre outros, os regulamentos da Convenção MARPOL para a prevenção da poluição por petróleo proveniente de navios, se aplicável ao respectivo tipo de barco (apêndice I da MARPOL 73/78).

Recomenda-se também que o operador turístico utilize produtos absorventes de óleo no porão (por exemplo, meias de absorção, almofadas ou esponjas de absorção) para absorver a água contaminada pelo óleo e combustível.

Critério 20. O descarte de esgoto deve ser controlado e direcionado para uma instalação licenciada de tratamento de esgoto. A água não tratada dos sanitários não deve ser libertada no mar ou em corpos de água doce, nem perto de áreas sensíveis. (I)

O operador turístico é responsável pelo descarte correto do esgoto que é produzido em seus barcos e em seus edifícios. Deve garantir que o esgoto não tratado ou os efluentes dos banheiros nos edifícios não entrem no solo ou na água.

Nos barcos, a água preta e cinza deve ser armazenada em tanques de retenção e descartada de forma adequada, sempre que possível. No entanto, se for lançado na água, deve ser feito de acordo com regulamentos nacionais ou internacionais, considerando, entre outros, os regulamentos da MARPOL para a prevenção de poluição por esgoto de navios, se aplicável ao respectivo tipo de embarcação (Anexo IV da MARPOL 73/78).

Durante a aplicação, o operador turístico deve explicar como a água preta e cinza é tratada. Se as águas pretas e cinzentas são libertadas para a água, o operador turístico tem de provar que:

a) não existem instalações de recepção no porto ou



- b) que os tanques não têm capacidade para reter as águas pretas e / ou cinzentas até o final do passeio ou
- c) Que o barco é muito pequeno para ter tanques de retenção.

Se a água preta e / ou cinzenta tiver que ser liberada na água, a Blue Flag solicita que, no mínimo, os seguintes padrões sejam seguidos:

- a água preta e cinzenta nunca deve ser libertada em corpos de água estagnados, em áreas sensíveis, perto da costa, em estuários ou no porto.
- a água preta e cinza não deve ser liberada na água quando as pessoas estiverem nadando ao redor do barco
- A água cinza deve ser a menos contaminada possível. Para reduzir a contaminação, as seguintes regras devem ser seguidas:
 - Óleos de cozinha e cozinha nunca devem ser drenados
 - restos de comida sempre devem ser removidos antes de limpar a louça
 - sabonetes, xampus e produtos de limpeza devem ser biodegradáveis
- A água preta e cinza deve ser tratada antes de ser liberada para minimizar o impacto ambiental

Critério 21. Quando selecionar produtos tais como tintas, solvente de tinta, detergentes, produtos de limpeza, etc., o operador turístico deve preferir as versões ecológicas, sempre que estiverem disponíveis e forem eficazes. Precauções especiais devem ser tomadas quanto ao uso de detergentes nas partes externas dos barcos. Produtos de limpeza que entram na água cinza produzida no barco devem ser biodegradáveis. (I)

O operador turístico é responsável pela aquisição e utilização de produtos que sejam comprovadamente ecológicos, e que sejam rotulados com conformidade, onde existirem estas opções para o grupo de produtos em questão. Isto aplica-se a produtos usados nos edifícios do operador turístico, bem como nos barcos.

Os produtos de limpeza que são usados diariamente devem ter um rótulo ecológico nacional ou internacionalmente reconhecido ou não podem conter compostos listados na lista negra no apêndice G. Produtos de limpeza que acabam na água cinza do barco devem ser biodegradáveis, a menos que tanque de água cinza seja sempre esvaziado em terra.

Em consonância com a NORMAN 23/DPC relativa à proibição dos compostos organoestânicos nos navios, biocidas que contenham TBT (Tributilestanho) não devem ser utilizados como agentes anti-incrustantes.

Os operadores turísticos que se candidatam à Bandeira Azul devem remover os respectivos agentes anti-incrustantes e garantir que estes resíduos sejam destinados corretamente e tratados como resíduos tóxicos, ou revesti-los para evitar a percolação de compostos nocivos, dentro de 5 anos depois da obtenção da Bandeira Azul. Esta remoção ou revestimento devem ser registadas no plano ambiental do barco (ver critério 10) e o operador turístico tem de provar seus esforços para cumprir com este critério, durante cada período de certificação.



Quando o operador de turismo aplica novos agentes anti-incrustantes nos barcos, tem de ser incluído no plano ambiental, e o nome do agente anti-incrustante tem de ser mencionado na documentação.

Consulte o Apêndice G para uma lista negra de produtos de limpeza.

Critério 22. Obras de reparação e pintura nos barcos devem ser limitados às áreas específicas no porto/marina ou em locais, onde não há perigo de as substâncias tóxicas entrarem na água ou no solo. (I)

O operador turístico deve garantir que todos os trabalhos de reparação e pintura sejam feitos em áreas e instalações adequadas, de forma a que o meio ambiente não seja afetado negativamente.

Trabalhos de manutenção periódica devem ser feitos somente em áreas designadas com filtros de coleta, calhas ou sistemas equivalentes que capturem resíduos tóxicos e água contaminada da lavagem, pintura ou remoção de tinta (antiincrustante).

Atividades de reparação maiores (por exemplo, moagem, polimento ou jateamento, pintura por spray e trabalhos de pintura maiores que causam poluição de poeira) devem ser realizados em ambientes fechados sob condições controladas. Resíduos recolhidos devem ser tratados como resíduos perigosos.

Critério 23. O operador turístico deve fornecer aos funcionários e turistas produtos de higiene pessoal ecológicos. Todos os produtos de higiene pessoal nos barcos devem ser biodegradáveis. (I)

Todos os produtos de cuidados pessoais que são utilizados nos barcos e nos edifícios (por exemplo, sabonete, xampu, loções, etc.) devem ser ambientalmente amigáveis. Todos os produtos de higiene pessoal nos barcos devem ser biodegradáveis. É, além disso, recomendase a instalar sistemas de dosagem para limitar o uso desses produtos.

Em excursões que incluem atividades na água, protetor solar ecologicamente correto deve ser fornecido aos turistas. Não é necessário que seja fornecido de forma gratuita.

Critério 24. Devem ser promovidos meios sustentáveis de transporte, sempre que aconselhar funcionários, turistas ou visitantes de como chegar aos barcos ou ao escritório da empresa. (I)

O operador turístico deve incentivar o uso de transportes sustentáveis de e para o porto/marina onde os barcos estão localizados. Deve, portanto, fornecer aos turistas com as informações necessárias (por exemplo, horários de ônibus, serviços de busca do grupo, etc.) Informações sobre o transporte sustentável também deve estar disponível no site do operador turístico.



O transporte sustentável também pode ser promovido através da disponibilização de bicicletas para alugar e a prestação de um suporte de bicicletas.

Uma vez que este critério está de acordo com as atividades da Agenda 21 local, o operador turístico é incentivado a colaborar, ou trabalhar com as autoridades locais e/ou grupos da Agenda 21 locais a respeito do cumprimento deste critério.

Critério 25. As autoridades competentes devem ser notificadas imediatamente sobre acidentes que possam causar danos ambientais. (I)

Se ocorrer um acidente no barco, ou se a tripulação perceber um acidente noutro barco ou instalação, que possa causar danos ambientais, deve comunicá-lo imediatamente às autoridades competentes, para minimizar os impactos negativos sobre o meio ambiente.

As autoridades relevantes incluem autoridades locais, corpo de bombeiros, capitania dos portos, as autoridades ambientais, a autoridade portuária, etc.

Um plano de emergência para acidentes a bordo que possam afetar negativamente o meio ambiente deve estar disponível no barco em linha com critério 32.

Critério 26. A velocidade e manutenção do motor deverá ter como objetivo maximizar a eficiência energética e minimização da poluição. (I)

O barco tem de ser operado de tal forma a que use o mínimo de energia possível. Para cumprir com este critério devem ser planejadas rotas antes de cada excursão de forma a evitar desvios desnecessários. O motor deve ser desligado sempre que apropriado (dependendo do sistema do motor e as condições no mar) e os aumentos desnecessários na velocidade devem ser evitados.

Os motores devem ter manutenção regular para garantir sua eficiência.

Recomenda-se o uso adicional de motores elétricos ou motores a explosão em sistema de 4 tempos, além dos motores de popa. Adicionalmente, recomenda-se o uso dos protetores da hélice sempre que possível.

Recomenda-se também a utilização de sistemas de filtragem para óleo e outros líquidos que permitam a sua reutilização.

Critério 27. As restrições de ancoragem devem ser respeitadas. Se estiverem disponíveis, as poitas devem ser usadas para proteger o fundo do mar. Se não estiverem disponíveis quaisquer boias de amarração, os barcos só podem ancorar em terrenos não sensíveis. (I)

A ancoragem descuidada pode ter efeitos graves no fundo do mar, especialmente se o fundo do mar for sensível, como no caso de recifes de coral ou bancos de algas. Portanto, a tripulação deve estar bem informada sobre as características do fundo do mar, e as fixações devem ser cuidadosamente escolhidas.



Leis e regulamentos nacionais e internacionais devem ser respeitadas, e qualquer violação destes por outros barcos devem ser comunicadas às autoridades responsáveis.

Boias de amarração são uma alternativa segura e ambientalmente amigável para a ancoragem individual. Quando disponível na área de operação do barco, portanto, deve ser dada preferência.

Se não houver boias de amarração disponíveis, os barcos devem sempre preferir ancorar em terreno não sensíveis como areia, lama, etc. O operador turístico é responsável por incentivar as autoridades locais relevantes ou gestores de unidades de conservação marinhas a instalar boias de amarração.

Além disso, para evitar que a corrente de âncora se arraste sobre o leito do mar, as defensas podem ser fixadas à corrente da boia e para levantar a corrente de âncora do fundo do mar.

23

Critério 28. Após o tempo de vida útil de um barco ser atingido este deve ser eliminado de acordo com os regulamentos nacionais. (I)

O operador turístico é responsável pela eliminação correta e ambientalmente segura dos seus barcos quando estes chegarem ao fim da sua vida útil. Até o barco ser transportado para um centro de reciclagem licenciada, o operador turístico deve garantir que ele é mantido numa condição que não tenha quaisquer efeitos negativos sobre o meio ambiente (por exemplo, não há vazamentos de óleo, enquanto ainda está na água). Se a condição de um barco representa perigo para o ambiente, ele deve ser removido da água e armazenado num local seguro.

Se o barco não for monitorado regularmente, o operador turístico deve garantir que ele esteja inacessível para pessoas não autorizadas e que todos os resíduos perigosos e substâncias tenham sido removidos.

Critério 29. A poluição sonora dos barcos deve ser minimizada. (I)

O operador turístico é responsável por manter o nível de ruído abaixo e abaixo da superfície da água, no mínimo, de modo a não perturbar a vida selvagem, os moradores ou outros usuários na área de operação. Todas as leis e regulamentos nacionais e locais sobre poluição sonora devem ser rigorosamente seguidos.

Em certas áreas e situações, todas as músicas, anúncios de áudio ou outros ruídos devem ser reduzidos ou completamente desligados, por exemplo, em áreas densamente povoadas, na vizinhança direta de animais selvagens, durante certas horas do dia, etc. dos seus passeios e atividades em matéria de perturbação sonora e determinar quando e onde é necessária a redução do ruído ou a proibição total de ruído. A avaliação pode ser feita em conjunto com partes interessadas relevantes, como associações locais residentes, cientistas, organizações de conservação da natureza, associações de turismo, etc.

Durante a avaliação, tanto o nível de ruído real (medido em decibel) quanto o nível de ruído (expresso por passageiros, residentes, etc.) devem ser usados como indicadores para avaliar se o nível de ruído no barco é tolerável.



Para manter o ruído subaquático no mínimo, o motor ou a sala de máquinas deve estar equipado com material à prova de som e / ou silenciadores. A aceleração desnecessária dos motores deve ser evitada.

Critério 30. Deve ser também adotado nos edifícios do operador turístico e instalações que não estão abertos ao público, a melhor prática ambiental. (G)

24

Operadores turísticos acreditados com a Bandeira Azul devem trabalhar para que todas as suas instalações e operações sejam ecologicamente corretas. Por este motivo, é altamente recomendável que o operador turístico também aplique todos os critérios quanto ao equipamento e manutenção dos edifícios de acesso público àqueles que não estão abertos ao público.

Se o operador turístico escolher cumprir com este critério, tem que haver um plano ambiental para cada edifício em linha com o critério 10.

SEGURANÇA E SERVIÇOS

Critério 31. No barco devem estar presentes equipamentos adequados e bem sinalizados de salvamento, primeiros socorros e combate a incêndios. Estes equipamentos devem ser aprovados pelas autoridades nacionais competentes. (I)

Todos equipamentos devem estar de acordo com a homologação exigida nas Normas da Autoridade Marítima nº 5/ DPC, e as embarcações de acordo com as Normas da Autoridade Marítima n 3/DPC.

Ao abordar as boas práticas de segurança nos barcos, é importante distinguir entre os diferentes papéis e tipos de ação a serem tomadas:

- Os turistas e a tripulação
- As medidas de prevenção e as medidas de resgate/emergência

A prevenção de acidentes é fundamental para a segurança. Para ajudar a evitar acidentes, o operador turístico deve garantir que as instalações do barco são devidamente mantidas, que a legislação nacional é seguida, e que a tripulação e os turistas são bem informados e/ou treinados sobre segurança. Cada membro da tripulação deve saber qual o papel que ele ou ela deve tomar numa situação de emergência a bordo.

Recomenda-se também que seja realizada uma avaliação de risco dos barcos para examinar possíveis problemas de segurança (por exemplo, para a determinação de pontos de encontro no caso de emergência a bordo).

O operador turístico deve fornecer coletes salva-vidas para todos os passageiros a bordo. Devem ser sempre oferecidos às crianças.



Os barcos devem ser equipados com os meios técnicos necessários e equipamentos para lidar com qualquer acidente que possa ocorrer a bordo. Para grandes barcos com mais de dois pisos, recomenda-se que cada membro da tripulação esteja equipado com um rádio para facilitar a comunicação em caso de acidente.

Equipamentos de salvamento

As seguintes diretrizes gerais devem ser seguidas nos barcos quando se considera a segurança na água:

- Uma pessoa que cai na água deve ser capaz de sair da água.
- A pessoa deve ser capaz de ajudar ou salvar uma pessoa angustiada na água, sem arriscar a sua própria vida.

O equipamento salva-vidas a bordo deve constituir em número suficiente de dispositivos de salvamento, como boias salva-vidas ou escadas de segurança, bem como um número suficiente de embarcações de salvamento, conforme NORMAM 03/DPC.

O equipamento de salvamento deve cumprir com as normas nacionais ou internacionais e deve ser aprovado pela entidade nacional de salvamento conforme NORMAM 03. Deve haver um número suficiente de equipamento disponível, fácil de identificar (bem sinalizado) e ser facilmente acessível de todo o barco. A colocação de equipamentos no barco deve estar em conformidade com a legislação nacional ou internacional.

Equipamento de combate a incêndios

O equipamento de combate a incêndios no barco deve, pelo menos, incluir extintores de incêndio, mas também poderá incluir mangueiras de água, tapetes de incêndio, etc. O equipamento de combate a incêndios deve ser aprovado pela organização/autoridade nacional de combate a incêndios, ou cumprir com normas nacionais ou internacionais conforme NORMAM 03.

Deve haver um número suficiente de equipamentos disponíveis, fáceis de identificar (bem sinalizado) e facilmente acessíveis, de todo o barco. A colocação de equipamentos também deve estar em conformidade com a legislação nacional.

Equipamento de primeiros socorros

O conteúdo de uma caixa de equipamento de primeiros socorros deve estar de acordo com a legislação nacional ou cumprir as normas estabelecidas por uma associação nacional ou internacional de salvamento. O conteúdo da caixa de primeiros socorros deve ser verificado regularmente e os itens devem ser substituídos quando necessário. A disponibilidade e localização do equipamento de primeiros socorros deve ser claramente sinalizado no barco.



Critério 32. Devem ser elaborados planos de emergência para os diferentes tipos possíveis de acidentes. A tripulação deve ser regularmente treinada, acerca destes planos de emergência. (I)

Se um acidente ou emergência ocorrer, o operador turístico deve ter os meios organizacionais necessários ou planos de emergência na mão para lidar com o ocorrido.

O operador turístico deve ter um plano de emergência disponível, que estabelece o que fazer em caso de poluição (por exemplo, vazamentos de óleo), fogo, situações de queda ao mar, encalhe, vazamento ou outros acidentes possíveis que afetam a segurança dos passageiros, da tripulação e do meio ambiente. A tripulação a bordo deve ser informada sobre os planos de emergência.

Recomenda-se que embarcações acima de 8 metros devem possuir a bordo um rádio marítimo em VHF, com acesso aos canais de emergência locais (Capitania dos Portos, Porto, Bombeiros e marinas).

O plano de emergência deve (pelo menos) incluir o seguinte:

- Identificação das pessoas a contatar no caso de acidente
- Envolvimento dos serviços de administração e necessárias pessoas intervenientes
- Os procedimentos para a proteção, resgate ou evacuação das pessoas no barco ou na água
- Procedimentos de alerta e informação pública
- Primeiros socorros

Os planos de emergência devem ser revistos anualmente. Formação para emergências deve ser oferecida à tripulação pelo menos uma vez por mês. Os novos funcionários devem ser informados sobre os planos de emergência antes do início do trabalho.

Critério 33. As precauções de segurança e as informações devem ser apresentadas no barco. (I)

A prevenção de acidentes é fundamental para a segurança. Na maioria dos casos, os acidentes que ocorrem, poderiam ter sido evitados pelas pessoas envolvidas. Assim, informações de segurança e educação para a tripulação e os passageiros são muito importantes.

Informações gerais sobre as precauções de segurança devem ser apresentadas verbalmente pelo monitor ou outro membro da tripulação, e deve ser incluído no código de conduta (ver critério 2).

As precauções de segurança para visitas guiadas deverão incluir (no mínimo) o seguinte:

- Informações sobre a localização do equipamento de salvamento, combate a incêndios e de primeiros socorros
- Detalhes sobre como alertar outras pessoas sobre uma situação perigosa/queda ao mar e como ajudar
- Informações sobre a localização das instalações sanitárias
- Informações sobre a localização dos pontos de encontro em caso de emergência



- Conselhos sobre como se movimentar com segurança no barco
- Orientação quanto ao consumo de álcool a bordo (se proibido)

Em todas as embarcações, durante o procedimento de desatracação, o guia ou pessoa instruída, deve demonstrar a todos os passageiros embarcados, o acesso aos meios de flutuação, pontos de abandono da embarcação (se for o caso) e como utilizar e vestir o colete (como ocorre em voos comerciais).

Critério 34. Se o operador turístico oferecer álcool em seus barcos, isso deve ser feito de maneira responsável. (I)

Os operadores turísticos que oferecem bebidas alcoólicas durante seus passeios devem ter as permissões necessárias, se aplicável, e respeitar a legislação nacional sobre a idade mínima legal para beber. O pessoal que serve bebidas alcoólicas não deve permitir a intoxicação dos consumidores, na medida em que isso possa comprometer a segurança de si próprios ou de qualquer outra pessoa no barco.

Critério 35. As instalações sanitárias devem estar disponíveis para os turistas. Estas devem estar limpas, bem sinalizadas e o acesso deve ser seguro. A embarcação deve também fornecer água potável. (I)

As instalações sanitárias a bordo e em edifícios do operador turístico devem estar em boas condições e bem sinalizadas. Devem estar equipadas com lavatórios, sabão e ou toalhas limpas (papel ou tecido) ou um secador de mãos. As instalações sanitárias devem ser mantidas limpas em qualquer altura. A frequência da manutenção e da limpeza das instalações deve refletir a intensidade do seu uso. O acesso às instalações sanitárias deve ser seguro.

No caso de um turista necessitar urgentemente de água potável (por exemplo para a preparação de alimentos para bebês, em caso de desidratação, enjoos, etc.) esta deve ser disponibilizada gratuitamente. Se a água da torneira nas instalações sanitárias não for potável, distribuidores de bebedouros ou garrafas de água devem estar disponíveis para esse caso.

Se não houver instalações sanitárias no barco, o operador turístico deve informar os passageiros sobre tal, antes da sua reserva. Nesse caso deve haver instalações sanitárias próximas ao ponto de partida que os passageiros possam usar (casas de banho públicas no porto, nas bilheterias, etc.). Além disso, se o tamanho do barco não permitir o transporte de água potável, os passageiros devem ser autorizados a trazer as suas próprias bebidas não alcoólicas e devem ser informados sobre tal antes da reserva.

Critério 36. Deve haver instalações para pessoas com deficiência no local. (G)

Dependendo do design e do tamanho do barco e o local de embarque, devem estar disponíveis instalações para pessoas com deficiência.

Devem incluir:



- O acesso ao barco para pessoas com deficiência
- Vagas de estacionamento especiais para pessoas com deficiência
- O acesso a instalações sanitárias para pessoas com deficiência

Todo o acesso e instalações para pessoas com deficiência devem cumprir com todos os regulamentos/normas nacionais e internacionais. O banheiro deve ser construído para cadeirantes e usuários com outras deficiências. Recomenda-se que uma organização para deficientes local avalie estas instalações para garantir que sejam seguras.

28

Se o acesso aos barcos para pessoas com deficiência for limitado, o operador turístico deve informar os clientes de antes da reserva. O operador turístico é obrigado a recusar-se a levar as pessoas com deficiência a bordo, se houver riscos para a sua segurança.

Critério 37. A Sinalização adequada que indique a localização das várias instalações devem ser instaladas no barco. (I)

A sinalização adequada que indique as instalações a bordo do barco deve ser visível no barco. A sinalização deve ser de boa qualidade, fácil de ler e devidamente orientada.

Pictogramas são preferíveis. Os elementos necessários (quando aplicável) devem mostrar a localização de:

- Equipamento salva-vidas
- Equipamento de primeiros-socorros
- Pontos de encontro de emergência
- Saídas de emergência
- Equipamento de combate a incêndios
- Áreas de fumantes
- Banheiros (incluindo para pessoas com deficiências)
- Pontos de acesso (incluindo para pessoas com deficiências)
- Instalações de reciclagem
- Área de alimentação

Para os barcos maiores também é recomendado um mapa indicando a localização das instalações nomeadas.

Os **barcos pequenos** estão isentos deste critério. (Conforme normas da capitania dos portos - Norman 2 – menor de 5m)

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Critério 38. A discriminação com base no sexo, orientação sexual, deficiência, origem ou filiação religiosa não deve ser permitida pelo operador turístico. (I)

Este critério visa promover a igualdade e incentiva o operador turístico a promover os direitos de todos os grupos sociais. Num ambiente econômico internacional, do qual o turismo faz



parte, é importante respeitar outras culturas e promover encontros positivos entre todo o tipo de pessoas.

Discriminação deve ser rigorosamente evitada:

- Na contratação de novos funcionários
- Entre os funcionários
- Na interação com turistas

29

O gestor do operador turístico ou empresa deve incentivar os empregados a relatar quaisquer casos de discriminação e facilitar a resolução do ocorrido.

Critério 39. O operador turístico está em conformidade com a legislação trabalhista nacional. (I)

O operador turístico garante que ele segue todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais de trabalho, incluindo convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho. No mínimo, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- Todos os funcionários recebem informações por escrito (contrato) informando as condições de emprego, incluindo informações sobre horário de trabalho, seguro e salário;
- Todos os funcionários recebem pelo menos um salário mínimo e o salário não deve ser inferior ao salário mínimo legal no país;
- O operador turístico deve ajustar os salários de seus funcionários ao seu nível de experiência e responsabilidade. O gênero dos empregados não deve ser relevante para a determinação dos salários;
- Todos os funcionários recebem informações sobre o código de conduta / políticas de trabalho do operador turístico, e os funcionários também recebem informações sobre o procedimento para levantar preocupações / reclamações;
- nenhuma pessoa com idade inferior à legal pode ser contratada.

Critério 40. O operador turístico deve apoiar a economia local, optando por comprar e usar produtos locais. (G)

O operador turístico deve tentar contribuir para o ambiente socioeconômico local em que operam, sempre que possível. Ao escolher comprar e usar produtos locais que não só apoiar a economia local, e, portanto, aumentar o bem-estar da comunidade, mas também fazer uma escolha ambientalmente responsável em termos de rotas de transporte de produtos mais curtas, etc.

Portanto, os membros da tripulação e os funcionários também são incentivados a oferecer aos turistas somente os produtos e serviços locais que são considerados sustentáveis e benéficos para a comunidade local.



Critério 41. O operador turístico apoia ativamente atividades locais de sustentabilidade ou iniciativas de organizações ambientais / sociais ou de outros grupos da comunidade local. (G)

Para apoiar e promover o desenvolvimento sustentável na comunidade local, o operador turístico coopera com organizações ambientais / sociais ou grupos de interesses especiais.

Isso inclui, por exemplo:

- Organizações de conservação
- organizações humanitárias
- organizações de pessoas com deficiência
- Escolas locais ou outras instituições de ensino
- grupos indígenas
- produtores locais
- atividades de restauração
- Clean-ups organizados por uma parte interessada local

30

Critério 42. Materiais, equipamentos e móveis que não são mais usados são coletados e doados para organizações de caridade. (G)

Em caso de reforma dos barcos e / ou dos prédios, ou sempre que materiais, equipamentos ou móveis não sejam mais necessários, o operador turístico explora o que ainda está em boas condições e doa para uma organização de caridade ou pessoas necessitadas.

OPERAÇÃO RESPONSÁVEL PRÓXIMO DE ANIMAIS SELVAGENS

Critério 43. Áreas sensíveis e unidades de conservação devem ser respeitadas. (I)

Os operadores de barcos de turismo sustentável devem estar cientes de, e bem informados sobre, todas as áreas protegidas ou sensíveis que se encontram dentro da sua área de operação. Todos os regulamentos em vigor devem ser seguidos, e qualquer violação destes por outros barcos devem ser comunicados às autoridades competentes. Taxas incorridas pelo uso da área ou santuário protegido devem ser respeitadas.

Em algumas áreas protegidas ou santuários são impostas temporadas de visita para respeitar as épocas de reprodução ou acasalamento de certas espécies. Se a área de operação estiver dentro de um santuário ou área protegida, que emprega tais temporadas, o operador turístico deve respeitar estes períodos e ajustar suas atividades em conformidade.

Critério 44. Toda aproximação à vida selvagem deve se dar de forma lenta e de uma maneira que permita que os animais avaliem a situação. Eles não devem ser cercados, presos ou perseguidos. (I)



Qualquer barco deve aproximar-se sempre de animais selvagens com muita cautela. Eles devem aproximar-se com uma velocidade lenta e constante, que geralmente não excede os 5 nós, e manter um curso estável, sem mudanças bruscas de direção. Os animais não devem ser tocados.

Além disso, os barcos devem:

- Tentar certificar-se de que todos os barcos presentes fiquem do mesmo lado dos animais
- Evitar encurralar animais entre barcos e ou quaisquer outras barreiras físicas (por exemplo, ilhas, linha costeira, recifes, etc.)
- Não perseguir os animais, mas deixá-los aproximarem-se do barco voluntariamente
- Não se aproximar dos animais diretamente por trás ou pela frente
- Não cortar o caminho de um animal, ou forçá-los em uma direção particular

31

Durante uma excursão, os barcos devem manter uma distância mínima de todos os animais encontrados. A distância mínima entre os animais é definida nos critérios adicionais para atividades de observação da vida selvagem (veja abaixo). Se Bandeira Azul não fornece linhas de orientação num dos outros conjuntos de critérios para os operadores de embarcações de turismo sustentável, a distância mínima adequada de outras espécies deve ser determinada com o aconselhamento dos cientistas, organizações ambientais locais, orientações locais ou nacionais, a gestão de áreas protegidas, etc.

Critério 45. Cuidados especiais devem ser tomados na proximidade de animais em reprodução. Os animais jovens não devem ser separados do grupo. (I)

Ao aproximar-se de um grupo de animais selvagens, deve ser avaliado se há indivíduos jovens ou animais em reprodução presentes. Se este for o caso, o barco deverá aumentar a distância do grupo e observar se existem quaisquer sinais de perturbações durante a sua presença. Se os indivíduos jovens ou os pais mostrarem uma mudança de comportamento em resposta à presença do barco, a área deve ser imediatamente abandonada.

Em geral, os locais de reprodução devem ser evitados sempre que possível. A tripulação deve ser bem informada sobre as épocas de reprodução, áreas de reprodução, e o comportamento distinto dos indivíduos reprodutores, de modo a poderem identificá-los de forma rápida.

Critério 46. O ruído deve ser reduzido ao mínimo e o motor deve ser colocado em ponto morto, sempre que adequado, quando nas imediações de todos os animais selvagens. (I)

Barulhos altos e/ou súbitos podem alarmar os animais selvagens e levá-los a fugir. Portanto, todas as fontes de ruído devem ser desligadas durante um encontro próximo, sempre que possível.

Os guias a bordo devem aconselhar os turistas a não gritar ou fazer quaisquer outros ruídos nas imediações dos animais, antes do encontro.



O motor deve ser colocado em ponto morto ou desligado, sempre que possível durante um encontro.

Critério 47. O operador turístico é responsável por aconselhar os turistas a não tocar ou coletar animais e plantas selvagens vivos. (I)

32

Os operadores de barcos de turismo sustentável têm a responsabilidade de instruir os turistas a não ter contato físico com qualquer animal selvagem ou planta. É estritamente proibido a coleta de qualquer organismo vivo ou morto. A equipe do operador turístico também não pode fazer contato físico com animais e plantas selvagens.

Há três exceções a este critério:

- Barcos de pesca recreativa (Para mais informações, veja os critérios adicionais para barcos de pesca recreativa).
- Durante o resgate de animais silvestres
- O contato físico para fins de investigação (etiquetagem, amostras, etc.). No entanto, apenas investigadores certificados e os seus assistentes têm permissão para tocar ou recolher os objetos de investigação.

Critério 48. Os turistas e os funcionários não devem alimentar os animais selvagens. (I)

A alimentação de animais selvagens pode influenciar de forma severa o seu comportamento alimentar natural e levar ao seu condicionamento. Isso pode potencialmente afetar não só o animal específico ou o grupo, mas todo o ecossistema por desequilibrar a cadeia alimentar. Além disso, a associação de seres humanos com comida pode levar a um aumento no comportamento agressivo, o que poderia ameaçar a segurança dos funcionários e dos turistas.

O operador turístico é, portanto, obrigado a aconselhar os turistas a não alimentar os animais ou atirar nada para fora do barco que poderá ser considerado como comida pelos animais.

A utilização de óleo de peixe ou chamarizes semelhantes, bem como outros métodos de engodo que não alimentam efetivamente os animais são, no entanto, permitidos. Os operadores turísticos que fazem uso de tais chamarizes devem informar os seus turistas sobre esta prática, e deve registar a quantidade e o tipo de chamarizes utilizados no plano ambiental.

Só barcos de pesca recreativa são excluídos deste critério. Veja mais informações sobre a isca nestes barcos nos critérios adicionais para barcos de pesca de recreio.

Critério 49. Se houver quaisquer sinais de perturbação, o barco deve aumentar a sua distância dos animais selvagens. (I)

Diferentes espécies de animais irão reagir de forma diferente à presença de barcos. Se o comportamento de um animal mostra sinais de perturbação, o barco deve aumentar a sua distância significativamente ou deixar a área.



Dependendo das espécies, os sinais de perturbação podem incluir:

- Exclamação de sons de alerta
- Mudanças bruscas de direção
- Comportamento de mergulho estranho
- Abandono das áreas de repouso ou de reprodução

O guia e o capitão do barco devem estar cientes dos sinais específicos de perturbação das respectivas espécies que podem ser vistos na área de observação, e devem ser capazes de distinguir o comportamento natural dos animais a partir de reações causadas pela presença dos barcos.

Se forem observados sinais de distúrbios, o barco deve aumentar sua distância até que os indivíduos retomem o seu comportamento habitual. Caso contrário, o barco deve deixar a área completamente.

Critério 50. O operador turístico deve estar disponível a cooperar com instituições de pesquisa. A embarcação da empresa pode funcionar como uma plataforma de pesquisa, e os dados recolhidos sobre avistamentos de vida selvagem devem ser disponibilizados aos pesquisadores. (G)

A investigação é um instrumento fundamental para o desenvolvimento e gestão das atividades de observação da vida selvagem responsáveis. A indústria do turismo só pode melhorar as suas práticas e produtos, torná-los sustentáveis e mais amigos do ambiente, se houver provas suficientes sobre a forma como as interações humanas afetam o meio ambiente e a vida selvagem local.

O operador turístico é, portanto, incentivado a cooperar com as universidades e outras instituições de pesquisa. Esta cooperação pode abranger:

- Permissão da utilização dos barcos turísticos pelos pesquisadores como plataformas de pesquisa
- Criar bancos de dados dos avistamentos (fotos, contagens, etc.) e torná-los disponíveis para os cientistas e o público

No entanto, o operador turístico também deve garantir que os turistas não sejam negativamente afetados pela presença de pesquisadores ou equipamentos de pesquisa.

Critério 51. Animais selvagens feridos, enredados, presos ou mortos devem ser comunicados às autoridades locais. (I)

Se um animal ferido, enredado, preso ou morto for descoberto, um membro da tripulação deve comunicar o avistamento às autoridades responsáveis imediatamente. Recomenda-se ter uma lista dos dados de contato dessas autoridades disponíveis e facilmente acessíveis a bordo.

As possíveis autoridades responsáveis incluem autoridades ambientais locais, a autoridade portuária, a gerência da área protegida, instituições de pesquisa, etc.



Animais feridos, enredados ou presos não devem ser tocados ou recolhidos. Somente pessoas autorizadas devem cuidar deles.



APÊNDICES



APÊNDICE A: Casos de dispensa

Todos os critérios imperativos devem ser respeitados a fim de obter a Bandeira Azul. Em caso de questões levantadas durante a reunião do Júri Nacional, ou casos em que o requerente não cumpriu os critérios imperativos, o Júri Nacional pode encaminhar um operador de barco de turismo sustentável para o Júri Internacional como um caso de dispensa.

36

No caso de pedido de dispensa, o Júri Nacional deve encaminhar o caso ao Júri Internacional com a documentação de apoio necessária e uma explicação sobre quais critérios imperativos não foram cumpridos, dando razões pelas quais a dispensa é solicitada.

Um operador turístico pode candidatar-se a dispensação quando:

- Instalações estão em construção no momento do pedido, mas serão concluídas até o início da temporada operacional.
- O tamanho e/ou design do barco não permite o cumprimento de um critério.
- A atividade oferecida nos barcos não requer a presença de um guia.
- A gestão de resíduos no respectivo país não permite a reciclagem de diferentes tipos de resíduos.
- As instalações do porto, onde o operador turístico está localizado não permitem o cumprimento de um critério.
- O operador turístico partilha o balcão de vendas ou escritório com outras empresas/organizações, de modo a que a sua influência sobre a gestão ambiental do edifício seja limitada.

Se houver entidades nacionais terceirizadas que verifiquem a existência das licenças mencionadas no critério 11, uma declaração da respectiva entidade poderá ser entregue como prova de conformidade. O Operador Nacional, bem como o Júri Internacional, deve aprovar esta declaração e o modo como os cheques são tratados pelo terceiro nacional. Referências às leis nacionais e locais não são suficientes para comprovar o cumprimento deste critério.



APÊNDICE B: Diretriz e modelo para o código de conduta

[Critério 2]

Comentários gerais:

37

- De preferência, use pictogramas, gráficos e desenhos animados sempre que possível para chamar a atenção dos turistas.
- Em destinos com muitos turistas internacionais, é recomendável traduzir o código de conduta em idiomas relevantes.
- Todas as informações devem ser incluídas em um único código de conduta.
- Use o logotipo correto da Bandeira Azul
- Os quatro pontos abaixo devem ser incluídos no código de conduta. No entanto, você está convidado a adicionar mais pontos que são importantes para você.

• O descarte adequado de lixo

- Onde estão as lixeiras?
- Lembre os clientes de não jogar nada no mar
- Explique que tipo de reciclagem você tem (talvez adicione uma imagem dos símbolos nos recipientes e explique-os)
- Incentivar os turistas a reutilizarem xícaras e pratos, se aplicável

• A política de tabagismo a bordo

- De preferência, use pictogramas internacionais
- Se for permitido fumar, adicione onde encontrar as áreas para fumantes e onde colocar as pontas de cigarro
- Adicionar informações sobre o impacto das pontas de cigarro no ambiente, como por ex. “As pontas de cigarro são feitas de plástico (acetato de celulose) e precisam de 1 a 5 anos para se degradarem. Animais marinhos desconhecidos podem consumi-los e morrer devido a asfixia ou fome. Por favor, descarte suas pontas de cigarro com responsabilidade.”

• Instruções de segurança

- Como se comportar em uma situação de emergência (por exemplo, jogando uma boia para as pessoas que caíram no mar)
- Como se deslocar com segurança no barco (descendo as escadas de costas, segurando-se a corrimãos em condições de mar intenso, etc.)



- O que fazer quando se sentir enjoado de mar
 - Se o barco opera em locais com muito sol, lembre-se de beber bastante e tomar banho de sol com responsabilidade
-
- **Comportamento adequado durante um encontro com animais selvagens, se aplicável**
- Não alimentar
 - Não tocar
 - Não coletar
 - Dependendo da espécie, adicione mais conselhos



Código de Conduta Bandeira Azul



Reduzir, reusar, reciclar!

Nós da (nome da empresa) fazemos o nosso melhor para manter nosso ambiente limpo. Por favor, ajude-nos a fazer isso e proteja a natureza!

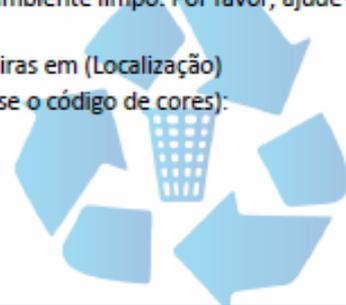
- Por favor, nunca jogue nada na água! Você encontra nossas lixeiras em (Localização)
- Reciclamos (nomeie os tipos de reciclagem, insira imagens ou use o código de cores):

Papel

Plástico

Resíduos gerais

- (se aplicável) Você quer um refil? Por favor, reutilize seu copo!



39

Nossa política para fumantes

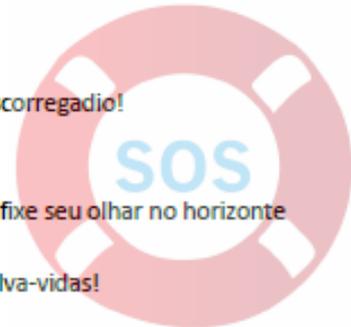
Não é permitido fumar nos nossos barcos
(Caso contrário, explique onde encontrar a área para fumantes)



Segurança primeiro!

(adicione todas as informações relevantes, por exemplo :)

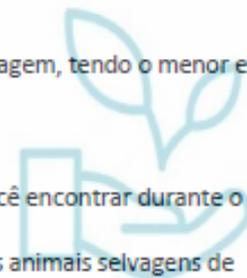
- Mova-se cuidadosamente ao redor do barco, o chão pode estar escorregadio!
- Segure nos trilhos em condições climáticas adversas!
- Por favor desça as escadas íngremes de costas!
- Sentindo-se enjoado? Vá para o convés, respire profundamente e fixe seu olhar no horizonte
- O consumo de álcool não é permitido a bordo (se aplicável)
- Todas as crianças com menos de (... anos) têm que usar coletes salva-vidas!



Conheça nossos vizinhos - responsabilmente

Gostaríamos de lhe oferecer o encontro mais autêntico com a nossa vida selvagem, tendo o menor efeito negativo sobre ela. Por esse motivo, por favor:

- Não alimente animais silvestres
- Não toque em animais selvagens
- Não colete animais selvagens, plantas, pedras ou outras coisas que você encontrar durante o passeio
- Durante encontros próximos, não grite ou tente chamar a atenção dos animais selvagens de outras formas





APENDICE C: Informações sobre o programa Bandeira Azul devem ser exibidos.

[Critério 3]

Exemplo:

O PROGRAMA BANDEIRA AZUL

Este operador turístico foi premiado com a Bandeira Azul. A Bandeira Azul é um rótulo ecológico voluntário, concedido aos operadores de barco de turismo sustentável que oferecem um serviço preocupado com a proteção do meio ambiente. Para obter a Bandeira Azul, o operador turístico deve cumprir uma série de critérios que abrangem:

- Educação e Informação ambiental
- Gestão ambiental
- Segurança e Serviços
- Responsabilidade social
- Operação responsável em torno de animais selvagens

Ao escolher um operador turístico credenciado com a Bandeira Azul você pode contribuir para o uso sustentável dos ambientes marinhos e de água doce, e incentivar o sector do turismo a dedicar mais esforços na minimização do efeito negativo que as atividades recreativas podem ter sobre o meio ambiente.

Fatos sobre a Bandeira Azul:

A Bandeira Azul é atribuída pela Fundação para a Educação Ambiental (FEE), uma organização ambiental não-governamental com representantes em mais de 60 países. Em cada país é representada por uma organização nacional. No Brasil o representante da FEE é o IAR - Instituto Ambientes em Rede.

A Bandeira Azul é um selo ambiental para as praias, marinas e operadores de barcos de turismo sustentável. Os critérios para os operadores de barcos de turismo sustentável com a Bandeira Azul abrangem cinco áreas principais: a) Educação ambiental, b) Gestão Ambiental, c) Segurança e Serviços, d) Responsabilidade Social e e) Operação responsável em torno de animais selvagens, bem como os critérios especiais adicionais para diferentes atividades de turismo decorrentes em barcos.

Os critérios do Programa são desenvolvidos ao longo do tempo, de modo a que os operadores turísticos que participam tenham de trabalhar continuamente para resolver problemas ambientais relevantes para atingirem a Bandeira Azul. A acreditação da Bandeira Azul é dada apenas por um ano, e o prêmio só é válido, desde que os critérios sejam cumpridos. Quando este não é o caso, as pessoas responsáveis a nível local são obrigadas a baixar a Bandeira Azul.

O IAR e a FEE, verificam os locais de Bandeira Azul e os operadores de barcos de turismo sustentável durante a temporada ao realizar auditorias anunciadas e não anunciadas.



Você também pode ajudar ao realizar ações que protejam o meio ambiente:

Use as lixeiras fornecidas e recicle, se possível.

Utilize transporte público, ande a pé ou alugue uma bicicleta para chegar ao seu destino.

Desfrute da natureza e trate-a com respeito.

Escolha um destino de férias que cuida do seu ambiente e, se possível, um hotel ecológico.

Juntamente com a Bandeira Azul, a Fundação para a Educação Ambiental também administra um rótulo ecológico especificamente para alojamentos: *Green Key*.

41

Responsáveis da Bandeira Azul Local, Nacional e Internacional:

O nome e endereço da pessoa responsável local, do operador nacional e Bandeira Azul Internacional devem ser divulgados.

Os textos a acompanhar os nomes e endereço poderá ser o seguinte: "Estes são os nomes e endereços dos contatos da Bandeira Azul local, nacional e internacional. Convidamos a nos contatar para nos dar um feedback sobre a sua experiência com este operador de turismo certificado com a Bandeira Azul. Ao fazer isso, pode ajudar a garantir que Bandeira Azul continue a ser um prêmio de excelência.



APÊNDICE D: Diretrizes para atividades de educação ambiental.

[Critério 4]

Todas as atividades organizadas pelo operador turístico devem ter uma base de educação ambiental. Eles devem concentrar-se em questões ambientais e na comunicação de práticas e comportamentos sustentáveis e responsáveis. A base ambiental das atividades deve ser evidente para os participantes.

42

Tipos de atividades a bordo (Recomenda-se oferecer pelo menos uma em cada excursão)

Atividades de Participação Ativa: Jogos educativos e questionários; livros para colorir educacionais e outro material informativo interativo para as crianças; localização de vida selvagem ativa para os turistas (por exemplo, ao fornecer binóculos, etc.); participação na investigação científica para os turistas (por exemplo, incentivar os turistas a tirar fotografias para as bases de dados científicas); listas das espécies que podem ser avistadas durante um passeio, etc.

Tipos de atividades dentro da temporada (organizada pelo menos uma em cada temporada)

Deve haver uma mistura de diferentes tipos de atividades de educação ambiental oferecidas para os diferentes grupos, se for oferecida mais de uma atividade, durante o ano. Os diferentes tipos de atividades podem ser divididos em quatro categorias:

Atividades de Participação Passiva: Pode incluir exposições temporárias relacionadas com o ambiente; filmes; palestras; apresentações de slides; conferências; debates; apresentações de especialistas internacionais; etc.

Atividades de Participação Ativa: Inclui jogos educativos no porto/marina, no website; teatro/peças; dias de limpeza; limpezas subaquáticas guiadas; concursos de fotografia ou desenho; projetos de reconstrução da natureza; projetos de tecnologia verde; etc.

Atividades de Formação: Poderá incluir formação para os professores; pessoas encarregadas de crianças ou grupos de estudantes; programas específicos de formação nacionais; visitas educacionais para escolas/universidades; etc.

Publicação e Mídia: Esta categoria inclui entrevistas com estações de rádio e televisão regionais, nacionais ou internacionais sobre as questões ambientais ou de proteção da natureza; a produção de livros ou folhetos de informação sobre questões ambientais locais; a publicação de jogos online educativos e questionários; etc.



Grupos-alvo

As atividades previstas devem visar uma vasta gama de diferentes grupos. É importante que o operador de turismo organize um programa para educar e sensibilizar, dentro dos diferentes grupos de interesse que influenciam o uso do meio ambiente local. Estes grupos de interesse podem ser visitantes, moradores, funcionários, pescadores, indústrias locais, etc. A quantidade e natureza das atividades, e os grupos-alvo, deve ser adequada para a situação e contexto local. Por exemplo, num importante destino turístico deve estar disponível mais de uma atividade por temporada para o público geral.

43

Conexão com programas existentes

As atividades podem ser incorporadas nos programas de educação ambiental pré-existentes, realizadas no local ou na comunidade local (atividades Agenda 21 locais, atividades Eco Escolas, etc.). Recomenda-se também que o operador turístico trabalhe em conjunto com ONGs locais, na manutenção e estabelecimento das atividades educativas.

Informação sobre as atividades

Informações sobre as atividades acessíveis ao público devem ser disponibilizadas na bilheteira, no site do operador turístico, e de preferência também nas agências de turismo e jornais/revistas de turismo. As informações publicadas devem incluir: que tipo de atividades estão disponíveis, quando e onde são realizadas, qual o público-alvo, etc.

Inaceitável

Atividades que não são aceitáveis para cumprir este critério são:

- Atividades que são executadas puramente com o fim de atender outros critérios da Bandeira Azul
- Atividades focadas apenas no turismo, sem um foco específico no turismo sustentável
- Atividades que focam apenas na promoção do operador turístico



APÊNDICE E: Lista de informações que um monitor deve fornecer, antes ou durante um passeio

[Critério 6]

Os seguintes tópicos devem ser incluídos na informação que o guia apresenta, antes ou durante o passeio. Estes são apenas os requisitos mínimos de Bandeira Azul.

44

- Instruções de segurança
 - Onde encontrar as instalações sanitárias
 - Onde encontrar o equipamento de segurança
 - Como se comportar numa situação de queda ao mar
 - Onde encontrar os pontos de encontro de emergência
 - Como andar em segurança no barco

- Código de conduta
 - Política para fumantes
 - Comportamento apropriado durante um encontro com animais, se for o caso (não alimentar, não tocar, reduzir ruído, etc.)
 - Comportamento apropriado ao abordar áreas residenciais (sem gritos, sem música etc.), se aplicável
 - Localização de caixotes do lixo e política de reciclagem a bordo

- Informações sobre a área/ambiente operacional
 - Informação sobre área marinha protegida (se aplicável)
 - Características naturais específicas da área (topografia, vegetação, etc.)
 - Patrimónios culturais na área de operação
 - Informações detalhadas sobre as espécies que podem ser vistas, durante um passeio

- Informações sobre as ameaças causadas pelo homem às espécies e meio ambiente local se aplicável
 - Foco especial sobre o lixo marinho (por exemplo, o tempo de degradação de diferentes materiais)



Apêndice F: Ferramentas para o estabelecimento de planos ambientais

[Critério 10]

Os operadores turísticos participantes do programa Bandeira Azul são diferentes em tamanho e capacidade. Portanto, o cumprimento do critério 10, pode ser implementado de duas maneiras:

45

- a) Através da implementação de planejamento e desempenho/implementação como solicitado num sistema de "diário de bordo do meio ambiente".
- b) Através da implementação de um sistema de gestão ambiental (SGA).

a) Sistema de "Diário de bordo ambiental"

No sistema de "Diário de bordo ambiental", as metas ambientais de um operador turístico da Bandeira Azul são listadas. O operador turístico pode escolher as metas mais relevantes e importantes para o barco e os edifícios, mas não precisa limitar-se a estes. Recomenda-se que estes objetivos sejam discutidos com o Operador Nacional. O que é necessário é a melhoria contínua. O operador turístico é, portanto, obrigado a definir metas novas e mais altas cada ano, apesar do operador turístico poder optar por trabalhar com metas relativas às metas previamente definidas.

No formulário de aplicação para a próxima temporada de operação, o operador turístico deve fornecer informações sobre as metas que pretende cumprir. No mesmo formulário de aplicação, o operador turístico deve também apresentar um relatório sobre as metas alcançadas, na temporada operacional anterior, enviando uma cópia do diário de bordo ambiental. O operador turístico pode mudar um objetivo durante a temporada, mas deve haver uma boa razão para isso e deve-se registrar no diário de bordo do meio ambiente. O operador turístico é fortemente aconselhado a entrar em contato com o Operador Nacional, antes de alterar a meta. Em casos excepcionais, se o operador turístico não cumpriu com uma meta, mas pode dar uma explicação razoável para isso, o Júri Nacional pode optar por dispensar.

Aqui estão algumas sugestões da FEE para os objetivos relevantes relativos ao plano ambiental para barcos (o mesmo pode ser aplicado aos edifícios):

META	DESCRIÇÃO	MAIS INFORMAÇÕES
1	Eletricidade	
1a	Substituir lâmpadas que consomem muita energia.	Instalar lâmpadas de economia de energia.
1b	Atualizar a gestão da luz.	Instalar interruptores automáticos.
1c	Atualizar os equipamentos e instalações velhas e energeticamente ineficientes.	Frigorífico, congelador, máquinas de café, etc.
1d	Armazenar energia solar.	Pode ser usado para aquecer água, etc.



1e	Investigar todos os isolamentos elétricos no barco.	
----	---	--

2	Água	
2a	Instalar equipamentos de economia de água.	Duchas, etc.
2b	Instalar torneiras de economia de água.	
2c	Substituir sanitários, duchas, torneiras, etc.	Sanitários com menos água de descarga e/ou sanitários com dois tipos de descarga (3 / 6 litros).
2d	Inspecionar a instalação de canos.	Canos de esgoto, canos de água, etc.
2e	Instalar botões de pressão nas torneiras e duchas.	
2f	Fornecer informação, acerca das medidas de economia de água.	
2g	Instalar uma instalação para receber água para reuso.	

3	Produtos ecológico	
3a	Utilize tintas ecológicas.	
3b	Utilize sabões ecológicos para limpar e lavar.	
3c	Substituir os copos, pratos e talheres de plástico de uso único.	Utilize produtos de papel/biodegradáveis. Utilize louça reutilizável.

4	Lixo	
4a	Fazer a gestão o lixo e outros resíduos.	Separe lixo orgânico (para composto) e lixo inorgânico/tóxico. Instale contentores adicionais para separar o lixo doméstico.

O diário de bordo do meio ambiente pode ter o formato a seguir:

O Diário de bordo ambiental de operador de barco de turismo sustentável da Bandeira Azul

Nome do barco:	
Nome da pessoa responsável:	
Ano:	

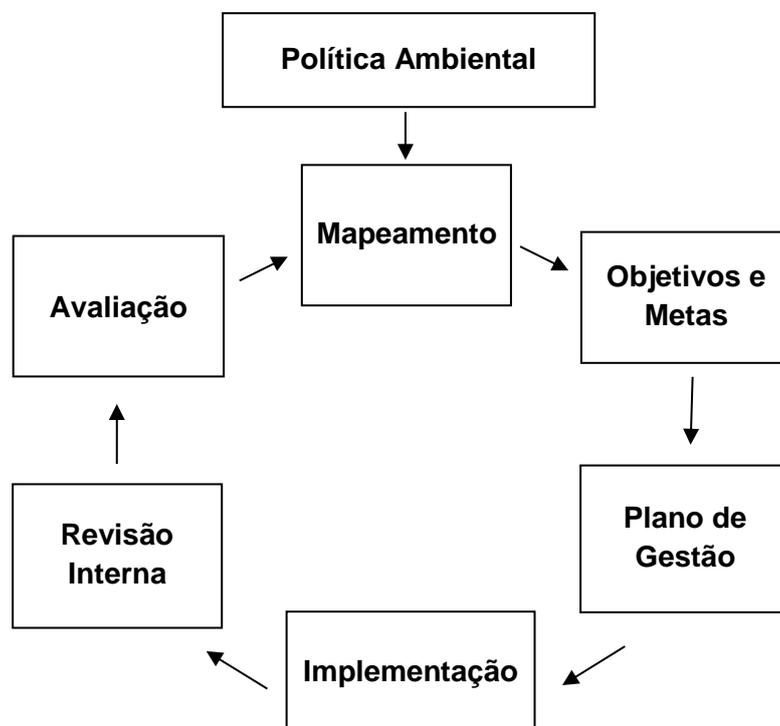
Atividade	Data	Meta	Descrição	Pessoas envolvidas	Documentação
Meta	15/01/16	1a	Mudar para lâmpadas econômicas em todo o barco.	Brian Jones Peter Smith	

Meta	15/01/16	2a	Mudar de copos de plástico de uso único para de papel.	Brian Jones Peter Smith	
Ação	15/05/16	1a	As lâmpadas no barco foram substituídas	Brian Jones	Cópia das faturas e fotos.
Ação	30/05/16	2a	Os copos de plástico de uso único foram substituídos.	Brian Jones	Cópia das faturas e fotos
Observações adicionais:					
Esperamos verificar economia no consumo de energia em 2016.					

b) Sistema de gestão ambiental

Se um operador turístico escolher garantir o cumprimento por meio de um sistema de gestão ambiental (SGA), ele pode optar por procurar certificação através dos sistemas oficiais (ISO 14001 ou sistema de certificação EMAS), ou um sistema de gestão ambiental paralelo conforme descrito abaixo. É sempre possível, e aconselhável, entrar em contato com o Operador Nacional para mais informações sobre sistemas de gestão ambiental.

O sistema de gestão ambiental é um processo repetitivo. Procede-se como se segue:



A Política Ambiental lida com as maneiras com as quais o operador turístico pode reduzir a carga ambiental das suas atividades, e deve ser um bom exemplo de como inspirar os clientes e outros participantes a fazer um esforço ativo para proteger o meio ambiente. O próprio operador turístico deve decidir qual o trabalho e metas que quer dar prioridade, em correspondência com as suas atividades e desejos particulares. Há, no entanto, algumas



áreas recomendadas especificamente como: água; resíduos e consumo de energia; questões de saúde e segurança; uso de produtos ecológicos.

O mapeamento é um passo importante no planejamento e avaliação do trabalho desenvolvido pela Política Ambiental. A carga ambiental real do operador turístico deve ser conhecida.

É necessário que a avaliação dos impactos ambientais seja sistemática e transparente, de modo que os resultados em relação aos anos anteriores possam ser reconhecidos. O número de fatores ambientais a serem medidos deve ser limitado, e a maioria dos usuários devem ser capazes de apontar os fatores mais importantes.

48

Os passos que se seguem podem ser utilizados na visão geral do processo de mapeamento:

- Desenvolver uma visão geral do barco e dos edifícios.
- Determinar, na medida do possível, as cargas ambientais (sob a forma de energia, água, materiais, resíduos, etc.) que são produzidas no barco e nos edifícios.
- Realizar um exame físico do barco e dos edifícios, e registrar todas as condições ambientais observadas (por exemplo, que cargas ambientais estão presentes? Onde podem ser observadas as influências? Quais são as razões para as influências?)

Uma vez que uma visão bem documentada das condições ambientais esteja estabelecida, as condições individuais podem ser dirigidas. É importante identificar e determinar as cargas ambientais mais importantes com um nível de detalhe razoável. Pode ser uma boa ideia usar esquemas pré-definidos na avaliação do barco e dos edifícios para garantir que todas as questões relevantes sejam abordadas, para ser sistemático, e para ver as alterações e melhorias ao longo dos anos.

Quando o plano de gestão é produzido pela primeira vez, as melhorias ambientais mais importantes, ao longo dos últimos anos devem ser incluídas, sempre que possível (por exemplo, a economia de energia ou de água, etc.). Informações sobre estas melhorias podem dar indicações a novas áreas de melhorias.

Objetivos e metas: Quando as informações sobre as cargas ambientais forem confirmadas, está na hora de considerar a gestão das cargas e estabelecer os objetivos para cada uma das condições ambientais. Em outras palavras, decisões sobre a possibilidade de alterar as condições observadas, devem ser tomadas. Isto deve ser seguido por decisões relativas às metas para descarga aceitável, tratamento de resíduos, consumo de energia, etc. Ao decidir sobre os objetivos e metas, é importante ter em conta a política ambiental global do operador turístico.

O plano de gestão: Com a política ambiental e os objetivos no lugar, é hora de decidir sobre as áreas prioritárias do próximo ano. Os esforços devem ser priorizados, porque raramente é possível resolver todos os problemas ao mesmo tempo. Na determinação das prioridades, devem ser tidos em consideração os níveis de impacto e o tamanho das diferentes cargas ambientais.

Na priorização, devem ser consideradas as seguintes questões:

- Efeito (Qual é o efeito que se deve esperar do esforço?)
- Economia (Quais são os custos envolvidos? Qual é a economia esperada? Existem formas externas de financiar a implementação?)
- A consciência ambiental (Que efeitos têm os esforços?)



- Saúde ocupacional (Há vantagens para a saúde ocupacional?)

Depois de se ter decidido o que fazer, agora é hora de decidir como fazê-lo (especificação), dentro de um determinado período de tempo. Pode ser útil neste esforço elaborar um esquema formal de trabalho.

A implementação do plano de gestão pode exigir uma mudança no comportamento dos turistas/funcionários, ou uma mudança no código de conduta, exigindo a produção de novas instruções. É importante informar sobre o plano de gestão e que é exigido de todos.

49

A revisão/auditoria é um meio de verificar se os planos de gestão foram cumpridos. Uma revisão/auditoria interna deve envolver:

- Verificar que os objetivos foram alcançados.
- Verificar se os efeitos esperados foram realizados.
- Investigar as razões e a extensão de quaisquer discrepâncias.
- Observar quaisquer efeitos imprevistos.
- Escrever as observações na revisão/auditoria interna.

A avaliação deve ser publicada uma vez por ano como uma ferramenta no processo de gestão ambiental, mas também a fim de promover as melhorias de forma externa. A avaliação poderá conter o seguinte:

- As descrições das principais cargas ambientais.
- Melhorias ambientais prévias (primeiro ano: iniciativas tomadas anteriormente; segundo ano: seguimento do plano de gestão).
- A política e os objetivos ambientais.
- Plano de gestão ambiental.

Dando continuidade ao processo: Depois de passar pelo processo no primeiro ano, podem ser avaliados os seus efeitos. O processo começa de novo a um nível mais elevado do que no ano anterior. As cargas ambientais mais importantes são determinadas novamente. O plano de gestão deve ser revisto e os efeitos observados comparados com os efeitos esperados. A política ambiental também deve ser avaliada, a fim de determinar se serão necessárias mudanças. Os objetivos e plano de gestão para o próximo ano ficam, assim, decididos. Este trabalho pode incluir questões ainda não resolvidas, em relação ao ano anterior.

APÊNDICE G: Lista de produtos de limpeza não recomendados

[Critério 19]

Esta lista negra foi preparada pela organização consultora *Ecoconso*.

Cobre produtos de saneamento e multiusos (tipicamente produtos de limpeza). Para a limpeza de quaisquer outras áreas específicas que exigem produtos especiais, deve-se verificar o cumprimento com a legislação nacional.

50

Tenso-ativos:

Os tenso-ativos que não são facilmente biodegradáveis, em condições aeróbicas.

Os tenso-ativos que não são biodegradáveis, em condições anaeróbicas e que são classificados como H400/R50 (Muito tóxicos para os organismos aquáticos), etoxilatos de alquilfenol (APEO), apenas etoxilatos (NPEOs) e derivados de compostos de amónio quaternário que não são facilmente biodegradáveis.

Agentes desengalantes ou anti-descamamento:

EDTA (tetraacetato de etilenodiamina) e os seus sais, fosfatos

Ácidos:

Ácido fosfórico, ácido clorídrico, ácido sulfúrico

Bases:

Hidróxido de amónio.

Solventes:

Detergentes que contenham mais de 6%, em peso, de compostos orgânicos voláteis com um ponto de ebulição inferior a 150 °C

Cloro:

Reativos de Cloro-compostos (tal como hipoclorito de sódio)

Conservadores:

Formaldeído

Ingredientes antimicrobianos ou desinfetantes adicionados com outros fins que não seja a preservação.

Conservantes bioacumuláveis classificados como H410, H411, R50/53 ou R51/53. Conservantes não são considerados como bioacumulável se FBC <100 (fator de bioconcentração) ou logKow <3 (coeficiente de partição óleo-água).

Além disso, a Bandeira Azul recomenda a utilização da Lista SIN de produtos químicos perigosos da ChemSec para verificar a toxicidade de certos ingredientes:

<http://sinlist.chemsec.org/>



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA BARCOS DE OBSERVAÇÃO DE AVES

Critério 52. Os barcos não devem ser conduzidos através de grupos de aves. (I)

Deverá ser mantida uma distância mínima de 50 m dos bandos de aves para barcos de 25m ou mais, e 30m para barcos menores. Ao aproximar-se cerca de 100m das aves que desejam observar, a velocidade deve ser reduzida a uma velocidade lenta e o barulho deve ser mantido no mínimo. Isso irá minimizar a perturbação das aves e reduzir o stress.

51

Critério 53. Não é permitida a utilização de imitações do chamamento de aves para atraí-los. (I)

As imitações podem perturbar o seu comportamento natural e levá-los a abandonar os ninhos. Portanto, os operadores turísticos com a acreditação Bandeira Azul não têm autorização para usar quaisquer reproduções de chamadas de pássaro.

Critério 54. Fotografias com flash devem ser evitadas. (I)

Fotografias com flash em massa devem ser evitadas, pois pode distrair as aves observadas, especialmente durante a alimentação.

Critério 55. Não se deve apontar lanternas ou outros iluminantes para as aves. (I)

A iluminação forte especialmente em aves nidificantes deve ser evitada, durante períodos de baixa luminosidade. Isso pode resultar em que as aves deixem os seus ninhos e possível falha nos ovos. O guia e a tripulação do barco são responsáveis por informar aos turistas que esta prática não é permitida nos barcos credenciados com a bandeira azul.

Critério 56. Não é permitido perturbar as aves para poder ver melhor. (I)

É proibido lançar quaisquer objetos às aves, respingar com água ou fazer barulhos altos para que eles lhes deem atenção ou para fazer com que voem para observá-los melhor.



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA BARCOS DE MERGULHO EM GAIOLA

52

Critério 57. A gaiola usada para mergulho em gaiola deve ser construída, de tal forma que não represente um perigo para as pessoas na gaiola, nem para os tubarões fora da gaiola. As lacunas entre as grades devem ser tão estreitas que nenhum tubarão, de qualquer tamanho, seja capaz de entrar na gaiola. (I)

O operador turístico tem de garantir que nem os utilizadores nem os animais selvagens que se aproximam do barco podem se ferir nas gaiolas. Partes cortantes ou os cantos da gaiola devem ser cobertos ou arredondados e deve-se assegurar que nenhuma pessoa ou tubarão fique enredado nas cordas ou correntes que trilham a partir da gaiola. Não deve haver qualquer objeto na gaiola que não seja necessário, durante um mergulho. Deve também ser assegurado que os tubarões não fiquem presos entre o barco e a gaiola.

Operadores de turismo de mergulho em gaiola devem também certificar-se de que as gaiolas sejam construídas de uma maneira que faça com que seja impossível que os tubarões entrem na gaiola. Tubarões jovens não devem ser capazes de nadar através das grades. Portanto, as lacunas entre as grades não devem exceder os 350 milímetros.

Critério 58. Deve ser assegurado que a gaiola esteja devidamente presa ao barco. (I)

A gaiola deve ser conectada ao barco com o equipamento adequado. Antes de cada mergulho, a tripulação tem de verificar se os elementos de ligação estão intactos e que os mecanismos para colocar a gaiola na água, trabalhem corretamente.

Critério 59. Todos os pontos de entrada para a gaiola devem ser fechados com uma porta ou portal. O acesso para a gaiola deve ser seguro. (I)

Para evitar que os tubarões entrem na jaula, acidentalmente, ao saltar para fora de água, todos os pontos de entrada devem ser cobertos e fechados durante o mergulho.

Além disso, deve-se assegurar que os usuários tenham um acesso seguro à gaiola e que seja fácil de deixar a gaiola, num caso de emergência.

Critério 60. Espécies protegidas não devem ser usadas como isca. (I)

Não é permitido utilizar espécies ou partes de espécies protegidas, para atrair os tubarões. O operador turístico tem de registar o tipo e a quantidade de isca usado, para provar que nenhuma espécie protegida seja processada para a produção de isca.



Critério 61. As iscas usadas para atrair os tubarões não podem representar perigo para os animais. (I)

Os operadores turísticos que usam iscas artificiais, para atrair os tubarões, têm que garantir que estes engodos não ferem os animais. Devem ser feitas de materiais suaves e não devem ter arestas afiadas. A isca deve ser utilizada por um tempo limitado, que não exceda os 20 minutos por tubarão. Além disso, o engodo não deve ser posto diretamente na gaiola, para evitar que os tubarões ataquem a gaiola ou o barco.

53

Critério 62. Numa situação de predação, o barco não deve cortar o caminho da presa. Não é permitido aproximar-se de que qualquer predação, mais perto do que 50m. Não é permitido a aproximação de dois barcos, dentro de uma distância de 100m de uma predação. (I)

Deve assegurar-se de que o barco não interfere com o comportamento de caça natural dos tubarões. Por essa razão, o barco deve manter a distância e reduzir a velocidade nas imediações de uma situação de predação. Recomenda-se a aproximar de uma predação a uma velocidade que não exceda os 10 nós, quando dentro de 100m de tal evento.

Critério 63. Se houver mais de um barco de mergulho em gaiola, dentro de um raio de 300m de um tubarão, o barco tem de reduzir sua velocidade para no máximo 10 nós. (I)

Para minimizar a possibilidade de golpes do barco aos tubarões que foram atraídos por outros barcos de mergulho em gaiola, a velocidade deve ser reduzida para 10 nós ou menos, dentro de um raio de 300m de um tubarão, ou um grupo de tubarões.



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE MERGULHO RECREATIVO

Critério 64. Só devem ser contratados dive masters qualificados, com uma certificação válida para realizar passeios de mergulho. (I)

Todos os dive masters devem deter uma licença de dive master válida que tenha sido emitida por uma organização de formação consagrada, e que seja reconhecida pelas autoridades locais. Se o dive master não é residente local, ele/ela deverá se familiarizar com o local de mergulho e equipamentos antes de guiar grupos de mergulho.

Se o operador turístico oferece cursos para iniciantes, apenas instrutores de mergulho certificados têm permissão para ensinar.

Critério 65. Antes do mergulho, os mergulhadores devem ser informados sobre o local de mergulho e técnicas de mergulho ambientalmente corretas. (I)

Os mergulhadores devem ser informados sobre as características do local de mergulho, sobre os possíveis encontros com a vida selvagem marinha e técnicas de mergulho e comportamentos ambientalmente corretos.

Técnicas de mergulho ambientalmente corretas que devem ser recomendados aos turistas abrangem (para além dos critérios 44-49):

- Garantir de que nenhum equipamento de mergulho entre em contato com o ambiente vivo ou morto
- Não se segurar a qualquer objeto natural na água. Para reforçar isto, os mergulhadores não devem usar luvas, uma vez que pode incentivá-los a agarrarem-se a objetos cortantes, como rochas ou corais.
- Não agitar o fundo do mar com as barbatanas.
- Não deixar objetos ou lixo no local de mergulho. Além disso, os mergulhadores devem ser incentivados a recolher quaisquer resíduos que encontrarem durante o seu mergulho e trazê-lo para o barco onde a tripulação cuidará do seu descarte correto.
- Não perseguir, prender ou cortar o caminho de qualquer animal e deixar os animais abordá-los voluntariamente
- Evitar fotografias com flash

Se a excursão de mergulho incluir visitas à patrimônios culturais sensíveis, os mergulhadores têm de ser informados sobre o comportamento correto aceitável durante a visita destes locais. Mergulhos aos patrimônios culturais como ruínas ou estátuas submersas, bem como naufrágios devem ser preparados com cuidado e o dive master deve informar os mergulhadores sobre a distância que devem manter dos objetos e como mover-se dentro ou ao redor dos objetos. Além disso, devem dizer-lhes também que respeitem todas as medidas de segurança que estão no local para proteger o património cultural.



Critério 66. Todos os mergulhadores devem provar o nível de experiência com uma certificação de mergulho válida e tem de completar os documentos de responsabilidade e declaração médica adequados antes do início de uma viagem de mergulho. (I)

O operador turístico deve verificar que todos os participantes de uma excursão de mergulho tenham uma licença de mergulho válida e que preenchem todos os requisitos necessários para a viagem de mergulho em particular, incluindo o estado de saúde e experiência. Todos os mergulhadores têm de provar a sua aptidão médica para mergulhar através do preenchimento de um documento de declaração médica. Devem também assinar um termo de responsabilidade que lhes informa sobre os possíveis riscos durante o mergulho.

Participantes sem uma certificação de mergulho devem participar de um curso para iniciantes que seja supervisionado por um instrutor de mergulho certificado.

Critério 67. O tamanho do grupo de mergulho deve ser limitado e o nível de experiência do mergulhador deve ser considerado ao escolher o local de mergulho e quando escolher o local para a formatura/batismo. (I)

O operador turístico é responsável por organizar as viagens de mergulho, de forma a se adaptar ao nível dos participantes. Antes do mergulho, os mergulhadores devem ser questionados sobre o número de mergulhos que fizeram, bem como sobre os diferentes tipos de condições que já experimentaram e treinaram.

O dive master tem a responsabilidade de determinar o tamanho apropriado do grupo de mergulho para uma excursão. Considerações sobre a idade e o estado de saúde dos participantes, o nível de experiência e as condições no local de mergulho devem ser levados em conta, na determinação do tamanho do grupo. Deve sempre haver um número adequado de dive masters a bordo.

Critério 68. Os locais de mergulho devem ser alternados regularmente para evitar seu uso em excesso. Os operadores de mergulho devem escolher seus pontos de mergulho, em cooperação com as autoridades locais e especialistas ambientais locais. (I)

O uso sustentável de locais de mergulho sensíveis é vital para a sua subsistência. Os operadores turísticos devem fazer o maior esforço possível para impedir o uso excessivo, cooperando com os especialistas locais e outras empresas de mergulho para a tomada de decisão sobre a escolha do local de mergulho. Os operadores turísticos devem informar as autoridades locais sobre os territórios de mergulho que frequentam e tem de seguir quaisquer recomendações para o uso destes locais de mergulho. Devem também coordenar as suas atividades de mergulho com outras empresas de mergulho que utilizam os mesmos pontos para reduzir a pressão nestes locais.

Critério 69. Os pontos de entrada na água não devem ser localizados sobre leitos marinhos sensíveis. (I)



Ao chegar ao local de mergulho, o barco não deve parar sobre leitos marinhos sensíveis, como recifes ou bancos de algas para evitar que sejam danificados quando os mergulhadores entrem na água. O dive master deve garantir que cada mergulhador entre na água com cuidado.

Critério 70. O equipamento de mergulho deve ser plenamente operacional e inspecionado regularmente. (I)

Todas as regulamentações nacionais relativas à inspeção dos equipamentos de mergulho devem ser respeitadas.

O operador turístico deve se certificar de que o equipamento de mergulho oferecido aos mergulhadores é totalmente funcional, encontre-se na melhor condição possível e comprado de um comerciante autorizado. Antes e depois de cada viagem de mergulho o equipamento deve ser verificado quanto à possíveis defeitos.

O equipamento defeituoso deve ser removido dos barcos e substituído por equipamento de mergulho que funcionem corretamente.

Critério 71. A avaliação de riscos deve ser conduzida em cada local de mergulho. Os dive masters devem informar aos mergulhadores sobre os possíveis riscos antes de cada viagem de mergulho. (I)

Antes de oferecer viagens de mergulho para um determinado local, o operador turístico é responsável por realizar uma avaliação de risco para cada local. Os dive masters, bem como o resto da tripulação devem familiarizar-se com as características naturais no local e com os possíveis riscos do local, por exemplo, correntes, animais perigosos, sistemas de cavernas confusas etc.

As informações devem ser registradas e atualizadas sempre que ocorrerem alterações nas condições.

Antes de cada viagem de mergulho, o mestre deve verificar as condições meteorológicas e o estado no mar. Se houver quaisquer dúvidas sobre as condições no local de mergulho, o operador turístico deve cancelar a excursão.

O dive master também fica responsável por informar os mergulhadores sobre possíveis riscos no local de mergulho e sobre o comportamento adequado caso se encontrem uma situação de risco.

Critério 72. O dive master e a tripulação a bordo deve ser capaz de administrar os primeiros socorros, em caso de emergência. A formação de primeiros socorros e cursos de reciclagem devem ser repetidos pelo menos uma vez por mês. (I)

Em cada barco de mergulho premiado com a Bandeira Azul, no mínimo o mestre de mergulho deve ser capaz de administrar os primeiros socorros e RCP (ressuscitação cardiopulmonar).



No entanto, recomenda-se que todos os membros da tripulação passem por uma formação de primeiros socorros com uma agência de formação certificada.

O operador turístico tem de ter registros sobre todas as formações de primeiros socorros que foram realizadas pelos funcionários e deve organizar formações de reciclagem, pelo menos uma vez por ano.

Critério 73. O barco deve estar equipado com unidades de oxigênio e dispositivos de sinalização da superfície adequados, de acordo com os regulamentos nacionais. O equipamento de oxigênio e de sinalização devem ser acessíveis a qualquer momento e a tripulação a bordo deve estar familiarizada com o uso do equipamento. (I)

Todos os barcos de mergulho premiados com a Bandeira Azul devem estar abastecidos com um número adequado de equipamentos de emergência e salva-vidas, de acordo com critério 28. Além disso, os barcos de mergulho devem fornecer equipamentos de oxigênio de primeiros socorros, que só deve ser cheio em instalações aprovadas.

Os mergulhadores devem estar equipados com dispositivos de sinalização de superfície (sonoro e visual), como por exemplo, buzinas de ar, apitos, luzes de sinalização, tubos infláveis de sinal etc., para que possam chamar a atenção para si mesmos se estiverem numa situação de emergência.

Critério 74. Os veículos de mergulho de propulsão devem ser utilizados somente por mergulhadores tenham a respectiva certificação. (I)

Não é permitido oferecer veículos de mergulho de propulsão (DVP) a mergulhadores que não possuam uma licença válida para estes dispositivos. Além disso, só os mestres de mergulho que tenham uma licença apropriada estão autorizados a utilizar os DPVs, durante um mergulho para orientar e manter o controle sobre o grupo de mergulhadores.

Os veículos de mergulho de propulsão incluem todos os dispositivos que dão aos mergulhadores motorizados propulsão debaixo de água. Se não for usado corretamente os mergulhadores podem perder o controle da flutuabilidade caso se movam abruptamente para cima ou para baixo. Além disso, eles não são benéficos para a observação de animais selvagens, uma vez que os ruídos e os movimentos podem assustar os animais. A utilização deve ser restringida às atividades de mergulho, onde estes dispositivos são recomendados para garantir a segurança dos mergulhadores.

CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA BARCOS DE PESCA AMADORA

Critério 75. Todos os regulamentos internacionais e nacionais para as práticas de pesca recreativa devem ser respeitados. (I)

O operador turístico tem de garantir que todos os equipamentos e atividades oferecidas aos turistas cumprem com a legislação internacional e nacional. Isto inclui a utilização de equipamentos de pesca, as técnicas de pesca oferecidas, as práticas de captura e libertação, as espécies de animais aquáticos que podem ser levados, o tamanho e a quantidade de animais aquáticos levados, assim como a escolha da área de operação entre outros.

O operador turístico tem de verificar se os turistas estão na posse de todas as licenças ou certificações relevantes antes da excursão.

Critério 76. As espécies ameaçadas e protegidas não devem ser apanhadas. (I)

Espécies, que são listadas como vulneráveis, ameaçadas ou gravemente ameaçadas na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN e na lista nacional definida pela Portaria MMA nº 445 de 2014 não devem ser apanhadas. Se uma espécie em vias de extinção ou protegida é capturada acidentalmente, tem de ser libertada com cuidado, de acordo com critério 80.

O operador turístico deve fornecer uma lista de espécies que são usualmente capturadas, durante as suas viagens para provar o seu conhecimento sobre o estado das suas espécies visadas e provar o cumprimento deste critério.

Critério 77. As zonas de proibição de capturas em áreas marinhas protegidas e viveiros devem ser respeitadas. (I)

O operador turístico deve garantir que todas as atividades de pesca oferecidas só ocorrem em áreas em que a captura de animais aquáticos é permitida. Informações sobre as zonas de proibição de capturas, viveiros e outras zonas vulneráveis em áreas protegidas devem ser obtidas, a partir da gerência da área marinha protegida ou de outras agências ambientais locais. Os funcionários devem ser informados sobre as respectivas zonas.

Para comprovar o cumprimento deste critério, o operador turístico deve apresentar um mapa que indica as zonas vulneráveis e de não captura, na sua área de atuação.

Critério 78. Não devem ser capturados mais animais aquáticos do que o necessário para o uso privado. (I)

A captura de peixes e outros animais aquáticos deve ser limitada a um montante razoável considerando o previsto na legislação.

Além disso, os turistas devem conseguir levar para casa toda a sua pesca, de forma segura.



Por essa razão, o operador turístico deve fornecer armazenamento adequado para o transporte do pescado como caixas frias, malas ou materiais de empacotamento.

Critério 79. A escolha da isca não deve representar um perigo para os ecossistemas locais. (I)

59

A introdução de espécies exóticas pode ter graves efeitos sobre o ecossistema local, uma vez que podem transmitir doenças ou interferir com a cadeia alimentar local, caso se espalhem. Por esta razão, o operador turístico deve fornecer apenas isca obtida localmente. Devem também informar aos turistas sobre não utilizar as suas próprias iscas, especialmente se a origem ou as espécies da isca forem desconhecidas.

Critério 80. Animais aquáticos capturados devem ser tratados de uma forma cordial. (I)

Independentemente se o animal aquático é morto ou libertado após a captura, deve ser tratado de uma forma que minimize o stress e dor. Isto inclui liberar a captura, assim que possível e utilizar uma rede para retirar a captura para fora da água.

Se o objetivo for matar a apanha, deve ser feito o mais rapidamente possível após a retirada da água e usando métodos adequados.

Se a captura é libertada novamente, o tempo de manipulação deve ser reduzido a um mínimo. O animal só deve ser tocado com as mãos molhadas ou panos molhados, e colocado em superfícies macias e húmidas. Se possível, os anzóis devem ser removidos quando a captura ainda estiver na água para diminuir o tempo que ficará fora da água. A captura nunca deve ser exposta à luz solar direta. Ao soltar a apanha deve ser colocada suavemente na água. Se um peixe mostra sinais de cansaço, tem de ser revivido, colocando-o na água e movendo-o para a frente. No caso de o peixe apresentar ferimentos graves não deve ser libertado, mas sacrificado de forma adequada.

A tripulação que conduz os passeios tem de ser informada sobre o tratamento humanitário dedicado aos animais aquáticos e deve ajudar os turistas durante as viagens sempre que possível e necessário.

Critério 81. O equipamento de pesca não deve ser abandonado nos locais de pesca. Equipamento de pesca com defeito deve ser reciclado. (I)

O equipamento de pesca que não pode ser reutilizado, deve ser devidamente reciclado. Equipamentos de pesca com defeitos não devem ser atirados à água, pois representam uma grande ameaça para a fauna marinha.



Critério 82. Os resíduos de peixes devem ser eliminados de forma responsável. (I)

Ao limpar as capturas a bordo, os restos de peixe devem ser eliminados de acordo com os regulamentos nacionais ou locais, mas nunca em água estagnada, água do porto ou em zonas balneares. A eliminação de grandes quantidades de resíduos de peixe ao mesmo tempo deve ser evitada. Se for conveniente, os resíduos de peixe devem ser usados como isca para as próximas viagens de pesca.

60

Critério 83. Pescas artesanais, de subsistência e comerciais devem ser respeitadas. (I)

As atividades de pesca recreativa oferecidas não devem interferir com as práticas de pesca locais que são exercidas para fins comerciais ou culturais. O operador turístico deve ajustar as suas atividades e sua área de atuação em conformidade. As respectivas informações devem ser obtidas no departamento de pesca nacional ou outras autoridades relevantes.



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA BARCOS DE OBSERVAÇÃO DE FOCAS

Critério 84. Embarcações pessoais não são permitidas para observação de focas. (I)

61

Os operadores turísticos que oferecem passeios turísticos para observação de focas não devem usar embarcações pessoais, como jet-skis e outros tipos de motos aquáticas para os passeios.

Critério 85. A embarcação não pode aproximar-se das focas mais de 50m. Se uma foca chegar mais perto do barco voluntariamente, o motor deve ser colocado em ponto morto até que o animal deixe as imediações do barco. (I)

O operador turístico deve procurar oferecer aos turistas os encontros mais autênticos possíveis com a vida selvagem. Por esta razão, o barco deve ficar a uma distância mínima de 50 metros, de qualquer foca na terra e na água para não influenciar o seu comportamento natural.

Se um indivíduo estiver mais próximo do que 50m do barco ou se aproximar do barco voluntariamente, o motor deve ser colocado em ponto morto para dar ao animal a possibilidade de avaliar a situação. Ao afastar-se do indivíduo, o barco deve se certificar que as hélices não causam risco a qualquer vida selvagem e a velocidade deve ser mantida a um mínimo até uma distância de 50m, entre o barco e o indivíduo que estiver sendo avistado.

Critério 86. O barco deverá abordar as focas que se encontram na água, a partir de um ângulo oblíquo. Não devem ser abordados diretamente pela frente ou por trás. (I)

Para se certificarem que as focas possam avaliar a situação, o barco deve tentar navegar de forma paralela ao animal. As focas nunca devem ser abordadas diretamente pela frente para evitar colisões e não cortar o seu caminho.

Critério 87. Dentro de um raio de 300m, os locais de observação devem ser aproximados em uma velocidade lenta. (I)

Ao entrar no raio de observação, o barco deve desacelerar para reduzir a emissão de ruído e minimizar o risco de colisões com os indivíduos que não estão descansando. Só quando o barco sai do raio de observação, é que se pode aumentar a sua velocidade. No entanto, o barco deve manter uma velocidade lenta, enquanto ainda estiver numa área altamente frequentada por focas.



Critério 88. Fotografias com flash devem ser evitadas na proximidade dos focas. (I)

O uso do flash em massa pode distrair os focas do seu comportamento natural, por isso os turistas devem ser aconselhados a manter o uso no mínimo.

Critério 89. Não é permitido usar chamarizes para atrair as focas. (I)

Brinquedos como cordas, chamarizes de plástico, etc. não são permitidos em barcos de operadores turísticos premiados pela Blue Flag. Ao incentivar os selos a brincar com objetos feitos pelo homem, a probabilidade de se emaranhar ou ferir em lixo marinho aumenta para eles..



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA BARCOS DE OBSERVAÇÃO DE BALEIAS

Critério 90. Embarcações pessoais não são permitidas para observação de baleias. (I)

Os operadores turísticos que oferecem passeios turísticos para observação de baleias e golfinhos não devem usar embarcações pessoais, como jet-skis e outros tipos de motos aquáticas para os passeios.

63

Critério 91. Os cetáceos devem ser abordados, de um ângulo oblíquo. Não devem abordados diretamente pela frente ou por trás. (I)

Para certificar-se de que o barco não surpreenda o indivíduo ou corte o seu caminho, deve-se sempre tentar navegar de forma paralela a cetáceos (baleias, golfinhos e botos). Para evitar colisões recomenda-se não abordar diretamente pela frente ou por trás.

Critério 92. Dentro de um raio de 300m de cetáceos, os barcos devem assumir para uma velocidade não-vigília, que não deve exceder os 5 nós. (I)

Ao entrar no raio de observação, o barco deve desacelerar para reduzir a emissão de ruído e minimizar o risco de colisões. Só quando o barco sai do raio de observação, é que pode aumentar a sua velocidade. No entanto, o barco deve manter uma velocidade lenta, enquanto ainda estiver numa área altamente frequentada por cetáceos.

Critério 93. Ao se aproximar de cetáceos, a distância recomendada entre o barco e o (s) indivíduo (s) é de 100m. Quando seguro, o motor deve ser colocado em neutro durante esse encontro. Independentemente desta recomendação, a legislação nacional relativa à distância de aproximação permitida aos cetáceos está acima desta recomendação e deve ser respeitada. Nenhum barco, no entanto, pode se aproximar de um cetáceo a menos de 50m. (I)

O operador turístico deve procurar oferecer aos turistas os encontros mais autênticos possíveis com os cetáceos. Por esta razão, o barco é recomendado a permanecer a uma distância mínima de 100m a partir de qualquer baleia, golfinho ou boto para não influenciar o seu comportamento natural.

Se um indivíduo estiver mais próximo do que 100m do barco ou se aproximar voluntariamente, o motor deve ser colocado em ponto morto, sempre que possível e seguro fazê-lo, para dar ao animal a oportunidade de avaliar a situação. Ao deixar o indivíduo, deve ser garantido que as hélices não oferecem risco a qualquer animal, e a velocidade deve ser mantida a um mínimo, até uma distância de 100m entre o barco e o indivíduo. No caso de golfinhos saltando no entorno do barco, deve-se obedecer ao critério 96.



Critério 94. Não devem estar presentes mais do que dois barcos dentro de um raio de observação de 300 a 100m. Os barcos devem manter contato, uns com os outros, via rádio para coordenar os seus movimentos. Além disso, eles devem permanecer no mesmo lado de cetáceos para que não se sintam encurralados. (I)

A aglomeração de barcos pode aumentar a perturbação nos cetáceos. Portanto, o barco de observação de baleias tem a responsabilidade de avaliar a situação e deixar a área, se já existem mais de dois barcos presentes no raio de observação (300-100m). Recomenda-se que todos os barcos fiquem do mesmo lado dos cetáceos, de modo a que não se sintam encurralados.

Critério 95. O tempo gasto com um indivíduo ou grupo de cetáceos deve ser no máximo de 30 minutos por barco. Se mais de um barco estiver dentro do raio de observação (300-100m), esse tempo deve ser reduzido para 15 minutos por barco. (I)

Para minimizar a perturbação dos cetáceos, causada pela atividade de observação de baleias, o barco deve definir um limite de tempo de 30 minutos de observação por indivíduo ou grupo de cetáceos durante cada passeio.

Se outro barco estiver no raio de observação de 300m, o barco de observação de baleias deve limitar esse tempo para 15 minutos.

Se um segundo barco chegar ao raio de observação após o primeiro barco de observação de baleias da Bandeira Azul já ter gasto mais de 15 minutos com o animal, o primeiro barco de observação de baleias da Bandeira Azul deve sair imediatamente.

Além disso, recomenda-se que o operador de embarcação de turismo sustentável não retorne ao mesmo indivíduo / grupo dentro de uma hora após o encontro durante o passeio anterior.

Critério 96. No caso de existirem golfinhos saltando, o barco de observação de baleias não deve mudar de direção ou acelerar abruptamente. Se o barco tiver de parar ou mudar de curso, a velocidade deve ser abrandada gradualmente. (I)

Os golfinhos podem ser atraídos pelas ondas criadas pelo barco de observação de baleias, e em algumas ocasiões irão seguir o barco para surfar as ondas de proa ou de popa. Neste caso, o barco deve evitar alterar a sua velocidade ou direção, até que os golfinhos deixem o barco. Se o barco precisar parar ou mudar de direção, deve ser feito com extremo cuidado para garantir que os golfinhos não sejam prejudicados. A velocidade não deve ser reduzida abruptamente, e as mudanças de direção devem ser feitas de forma muito lenta.

Critério 97. Não é permitida a utilização de sonar para detectar cetáceos. (I)

Qualquer sistema de propagação de som subaquático que tenha sido provado causar ferimentos ou mortes de cetáceos não são permitidos para a detecção de baleias e golfinhos.



Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Coordenador Nacional.

Coordenação: Leana Bernardi

Endereço: Rua Tenente Silveira, 482 Sala 204 – Centro 88010-301 - Florianópolis/SC

Fone: (48) 3364 8566 ou (47) 99947 0267

E-mail: coordenacao@bandeiraazul.org.br